



Pregão Eletrônico nº 004/2025		www.gov.br/compras	
<b>Objeto</b>			
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, SOB DEMANDA, INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES.			
<b>Valor Estimado</b>			
R\$ 270.362,81 (duzentos e setenta mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	CONTRATO	LOTE
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	
Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?	Modo de disputa
NÃO	NÃO	NÃO	ABERTO
<b>Prazo para envio da proposta</b>			
De 26/08/2025 (08h:30min) Até 09/09/2025 (15h:00min) *Horário de Brasília			
<b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</b>			
E-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br			



## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

(Processo Administrativo n.º 2025.006.059)

### 1. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna público que realizará **licitação** na modalidade **Pregão** na forma **eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO – LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 1.2. Todas as referências de horários previstas no edital são referentes ao de Brasília-DF.
- 1.3. O modo de disputa será o **aberto** (Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019).
- 1.4. O edital completo poderá ser obtido no site da Câmara Municipal de Cuiabá, [www.camaracuiaba.gov.mt.br](http://www.camaracuiaba.gov.mt.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3617-1573 na Coordenadoria de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 14h30min (horário de Brasília).
- 1.5. O Recebimento das propostas será das 08h30min do dia **26/08/2025** às 15h00min do dia **09/09/2025**.
- 1.6. A sessão pública será às 15h00min dia **09/09/2025**, na plataforma [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 9 de setembro de 2025**

**HORÁRIO: 15h00min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CÓDIGO UASG: 931102**

### 2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de climatização e refrigeração, com fornecimento de materiais e mão de obra sem dedicação exclusiva, sob demanda, instalados na Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações e quantidades do termo de referência pelo período de 12 meses.
- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma [compras.gov.br](http://compras.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE (ÚNICO)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4. A licitação será realizada em único grupo, formado por 1 item, conforme tabela constante do Termo de Referência- anexo do edital.



### 3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 270.362,81 (duzentos e setenta mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.
- 3.2. A Dotação Orçamentária para a referida despesa encontra-se acostada aos autos do processo licitatório.

### 4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Cuiabá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).
- 4.5. Não poderão participar desta licitação os fornecedores:
- 4.5.1. que não atendam às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);
- 4.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cuiabá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 4.5.5. sociedades cooperativas.
- 4.5.6. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
- 4.5.6.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;
- 4.5.7. Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.5.8. Apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio;
- 4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato agente público pertencente aos quadros da Câmara Municipal de Cuiabá, devendo ser observadas as situações que possam



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 5. DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3. Não será admitida proposta cujos quantitativos não atendam aos valores máximos previstos neste Edital.
- 5.4. Quando a licitação se processar por lote, **não** serão admitidos **valores unitários e totais superiores aos orçados pela administração**, inclusive quando da entrega de proposta realinhada.
- 5.5. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
  - 5.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
  - 5.5.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
  - 5.5.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - 5.5.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.
- 5.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
  - 5.6.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
  - 5.6.2. No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 5.10. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



- 5.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.14. No caso de existir **divergência** entre as especificações contidas nos itens do termo de referência e as que constam no **CATMAT/CATSERV** – Código do Material do Sistema COMPRAS.GOV e/ou nos Códigos do catálogo do TCE-MT, **prevalecerão os indicados no Termo de Referência em anexo.**

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 6.1.1. **Valor unitário e valor (anual ou total) do lote;**
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **poderão** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
  - 6.7.1. **Não** será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 6.8.1. Os **licitantes** devem respeitar os **preços máximos, unitários e totais**, estabelecidos para a presente contratação, inclusive quando da formulação da **proposta realinhada**;
- 6.8.2. A Administração **não** aceitará **proposta realinhada** em desacordo com o subitem anterior.
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá automaticamente na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



- 8.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 8.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no item 7.38.1 da IN SLCC/CMC n. 003/2024.
- 8.11. A etapa de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 8.12. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.14. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 8.15. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

## 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, **obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado**, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
  - 9.2. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.



- 9.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.5. Caso convocada que não apresente proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 9.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
- 10.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 10.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 10.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de **4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
  - 11.1.1. A proposta realinhada deverá ser preenchida conforme o **Anexo IV (Modelo de Proposta de preços)** em formato **.xlsx e .pdf**, sendo que esta última deverá estar assinada pela licitante.
  - 11.1.2. Apesar de a licitação ser processada em um único item, a licitante, quando da entrega da proposta de preços realinhada, deverá preencher a planilha de custos e formação de preços;
  - 11.1.3. A administração só aceitará a proposta realinhada se todos os itens e custos (unitários e totais) estiverem abaixo do valor estimado pela Administração.



- 11.2. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CMC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7. **Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.**
- 11.8. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 11.9. Será desclassificada a proposta que:
  - 11.10. Contiver vícios insanáveis;
  - 11.11. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
  - 11.12. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
  - 11.13. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
    - 11.13.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
  - 11.14. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
  - 11.15. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.16. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 11.17. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## 12. DA FASE DE JULGAMENTO



- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e se a documentação está aderente às disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, tanto unitário quanto total, mesmo que a contratação seja processada por lote.
- 12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 12.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



- 12.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - 12.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 12.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 13.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante mais bem classificada após a fase de disputa.
- 13.3. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 13.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral regularmente implementado pela Câmara Municipal de Cuiabá.
- 13.4. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.5. Os documentos requeridos que não constem no Sicafe serão enviados pelo licitante por meio do sistema Compras.gov, por meio da opção "Enviar Arquivo".
- 13.6. O Pregoeiro poderá solicitar do licitante provisoriamente vencedor que envie os documentos de habilitação junto à proposta realinhada.
- 13.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira,



quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 13.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 13.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por servidor da Casa ou por meio eletrônico, desde que garantida a autenticidade do documento.
- 13.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.12. Será verificado se o licitante apresentou a declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.14. Considerando que na presente contratação **a avaliação prévia do local de execução é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o licitante fica obrigado a atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, na forma dos anexos V e VI deste edital.**
- 13.15. Observado o anexo VII deste edital, a licitante deverá declarar que durante a execução dos serviços objeto do termo de referência usará tão somente peças e componentes novos, originais, com garantia mínima de 90 (noventa dias);
- 13.16. Observado o anexo VIII deste edital, a licitante deverá declarar que na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e demais legislações pertinentes aplicáveis;
- 13.17. Os documentos de habilitação serão enviados via sistema Compras.gov, para posterior verificação de conformidade com as prescrições do edital.
- 13.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 13.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema utilizado pela Câmara Municipal de Cuiabá e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



- proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 13.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 13.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.19.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema Compras.gov, em formato digital, no prazo mínimo de **quatro horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 13.20. A verificação da documentação ou a exigência extra de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 13.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.21. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao Pregoeiro, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 13.22. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- 13.23. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
- 13.24. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
- 13.25. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
- 13.26. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.29. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 13.30. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à



habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 14.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no  sítio  eletrônico [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_cuiabacm/servlet/licitacoes\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_cuiabacm/servlet/licitacoes_v2?1).

#### 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



- 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5. fraudar a licitação;
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
  - 15.2.2. multa;
  - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado;



- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na **aplicação da sanção de multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021 (**no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos**).
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, por meio do E-mail: [licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br);
- 16.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão publicadas na plataforma Compras.gov.br e no site da Câmara Municipal de Cuiabá.
- 16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 17.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
- 17.2. Para efeitos legais, a Câmara Municipal de Cuiabá – CMC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;
- 17.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua



- incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
- 17.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Cuiabá, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
  - 17.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Câmara Municipal de Cuiabá, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;
  - 17.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:
    - 17.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
    - 17.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
    - 17.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
  - 17.7. A Contratada cooperará com a Câmara Municipal de Cuiabá no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;
  - 17.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Câmara Municipal de Cuiabá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
  - 17.9. Os casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Câmara Municipal de Cuiabá para que esta decida previamente sobre a questão;
  - 17.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
  - 17.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo III deste Edital.



## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_cuiabacm/servlet/licitacoes\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_cuiabacm/servlet/licitacoes_v2?1).
- 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 18.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
    - 18.11.1.1. Apêndice A – Rotinas das Manutenções;
    - 18.11.1.2. Apêndice B – Cronograma Físico-Financeiro;
    - 18.11.1.3. Apêndice C - Exemplo de Formulário de Autorização de Compra-FAC;
    - 18.11.1.4. Apêndice D - Planilha de Custos e Formação de Preços;
  - 18.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
  - 18.11.3. ANEXO III – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;
  - 18.11.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços (Planilha de Custos);
  - 18.11.5. ANEXO V - Modelo de Atestado de Vistoria;
  - 18.11.6. ANEXO VI - Modelo de Termo de Conhecimento;
  - 18.11.7. ANEXO VII – Declaração de Peças e Componentes Novos;
  - 18.11.8. ANEXO VIII – Declaração de Obediência às Normas Técnicas e demais Atos Normativos;



18.11.9. ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato.

Cuiabá, 25 de agosto de 2025.

**JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA**  
**Pregoeiro**



### ANEXO I - Termo de Referência

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Termo de Referência/Projeto Básico <b>TR Nº. 019/2025 – Sistemas de Refrigeração</b>
3. Número da Unidade Orçamentária: <b>001</b>	4. Descrição de Categoria de Investimento: <b>Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

### FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Documentos de Formalização da Demanda C.I Nº 07/2025, de 16/06/2025 encaminhado pela Secretaria de Patrimônio e Manutenção.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de climatização e refrigeração, com fornecimento de materiais e mão de obra sem dedicação exclusiva, sob demanda, instalados na Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência pelo período de 12 meses.

2.2. O detalhamento completo de cada objeto está disponível na planilha de formação de preços em anexo.

QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO TOTAL			
DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL
PMOC (A)	1	serviço	R\$ 2.205,06
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO (B)	2124	serviço	R\$ 163.352,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, SOB DEMANDA (C)	53	serviço	R\$ 11.079,84
DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (D)	27	serviço	R\$ 4.186,66
INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (E)	27	serviço	R\$ 11.470,84
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO (F)	Vide tabela de peças		R\$ 14.351,50
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS/PURIFICADORES (G)	56	serviço	R\$ 2.240,00
VERBA PARA RESSARCIMENTO VIA FORMULÁRIO DE COMPRAS (H)	12	serviço	R\$ 62.391,42
<b>ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>			<b>R\$ 270.362,81</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA							
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Tipo	Capacidade (BTUs)	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços preliminares compreendendo a elaboração e apresentação do <b>Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)</b> (Cód. TCE-MT 00014561).			1	Serviço	R\$ 2.205,06	R\$ 2.205,06
<b>VALOR TOTAL ANUAL (A)</b>				<b>1</b>			<b>R\$ 2.205,06</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREGÃO  
ELETRÔNICO  
N.º 004/2025

2	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>MENSAIS</b> (Cód. TCE-MT 0000934).	SPLIT		1400	Serviço	R\$ 70,00	R\$ 98.000,00
3	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>TRIMESTRAIS</b> (Cód. TCE-MT 0000934).	SPLIT		350	Serviço	R\$ 82,00	R\$ 28.700,00
4	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>SEMESTRAIS</b> (Cód. TCE-MT 0000934).	SPLIT		175	Serviço	R\$ 89,00	R\$ 15.575,00
5	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>ANUAIS</b> (Cód. TCE-MT 0000934).	SPLIT		175	Serviço	R\$ 101,50	R\$ 17.762,50
6	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>MENSAIS - AR CENTRAL</b> (Cód. TCE-MT 0000934).			12	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL (B)</b>				<b>2124</b>			<b>R\$ 163.352,00</b>
7	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , por demanda em aparelhos de ar-condicionado, incluso peças originais e materiais de consumo, <b>exceto</b> compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e controle remoto universal - <b>SOB DEMANDA</b> (Cód. TCE-MT 0000934).	SPLIT	9000-12000	34	Serviço	R\$ 205,83	R\$ 6.998,22
		SPLIT	18000-30000	14	Serviço	R\$ 205,83	R\$ 2.881,62
		SPLIT	36000-60000	5	Serviço	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
		SPLIT	Acima 60000	0	Serviço		-
		JANELA	TODOS	0	Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (C)</b>				<b>53</b>			<b>R\$ 11.079,84</b>
8	Serviços de <b>desinstalação</b> de aparelhos de <b>ar-condicionado</b> incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno - <b>SOB DEMANDA</b> (Cód. TCE-MT 0004615).	SPLIT	9000-12000	20	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
		SPLIT	18000-30000	5	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 750,00
		SPLIT	36000-60000	2	Serviço	R\$ 218,33	R\$ 436,66
		SPLIT	Acima 60000		Serviço		-
		JANELA	TODOS		Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (D)</b>				<b>27</b>			<b>R\$ 4.186,66</b>
9	Serviço de <b>instalação</b> de aparelhos de <b>ar-condicionado</b> com fornecimento do material necessário à conclusão do serviço em acordo com as recomendações técnicas do fabricante do equipamento, e das Normas Técnicas vigentes. Dente os materiais devem ser considerados tubulação de cobre, isotubos (até 4 metros), suportes, carga de gás e demais miscelâneas necessárias à instalação - <b>SOB DEMANDA</b> (Cód. TCE-MT 0004615).	SPLIT	9000-12000	20	Serviço	R\$ 416,00	R\$ 8.320,00
		SPLIT	18000-30000	5	Serviço	R\$ 416,00	R\$ 2.080,00
		SPLIT	36000-60000	2	Serviço	R\$ 535,42	R\$ 1.070,84
		SPLIT	Acima 60000	0	Serviço		-
		JANELA	TODOS	0	Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (E)</b>				<b>27</b>			<b>R\$ 11.470,84</b>
10	Fornecimento de peças e aplicação de carga completa de gás em sistemas de ar-condicionado do tipo split - <b>SOB DEMANDA</b> (Cód. TCE-MT na <b>tabela de peças</b> ).				Vide Tabela de peças Itens 1 e 2-Gás refrigerante ( <b>VALOR TOTAL DA TABELA DE PEÇAS NESTE ITEM</b> ).		R\$ 14.351,50
<b>VALOR TOTAL ANUAL (F)</b>							<b>R\$ 14.351,50</b>
11	Serviços de <b>manutenção preventiva em bebedouros</b> com reposição de peças e materiais de consumo e filtro, exceto o compressor compreendendo rotinas <b>SEMESTRAIS</b> (Cód. TCE-MT 0000934).			56		R\$ 40,00	R\$ 2.240,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL (G)</b>				<b>56</b>			<b>R\$ 2.240,00</b>



12	Verba para ressarcimento via formulário de autorização de compras - <b>SOB DEMANDA</b> (Cód. TCE-MT 00010843).			12	Mês	R\$ 5.199,28	R\$ 62.391,42
<b>VALOR TOTAL ANUAL (H)</b>				<b>12</b>			<b>R\$ 62.391,42</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**PEÇAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E PURIFICADORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Capacidade (BTUs)	Quant.	Un	Preço unitário	Valor Total
1	<b>CARGA COMPLETA DE GÁS R22</b> EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT (Cód. TCE-MT (9000-12000 BTUs) 00024861); (Cód. TCE-MT (18000-30000 BTUs) 00024067); (Cód. TCE-MT (36000-60000 BTUs) 00024072).	SPLIT	9000-12000	5	kg	R\$ 131,90	R\$ 659,50
		SPLIT	18000-30000	2	kg	R\$ 183,00	R\$ 366,00
		SPLIT	36000-60000	2	kg	R\$ 183,00	R\$ 366,00
		SPLIT	Acima 60000	0	kg		
		JANELA	TODOS	0	kg		
2	<b>CARGA COMPLETA DE GÁS R410-A</b> EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO (Cód. TCE-MT (9000-12000 BTUs) 00024861); (Cód. TCE-MT (18000-30000 BTUs) 00024067); (Cód. TCE-MT (36000-60000 BTUs) 00024072).	SPLIT	9000-12000	5	kg	R\$ 165,00	R\$ 825,00
		SPLIT	18000-30000	2	kg	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
		SPLIT	36000-60000	2	kg	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
		SPLIT	Acima 60000	0	kg		
		JANELA	TODOS	0	kg		
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4", ESPESSURA MÍNIMA 0,76MM, COM ISOLANTE TÉRMICO (Cód. TCE-MT 220843-1).			30	m	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO (Cód. TCE-MT 220849-0).			20	m	R\$ 58,34	R\$ 1.166,80
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO (Cód. TCE-MT 199232-5).			20	m	R\$ 74,64	R\$ 1.492,80
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO (Cód. TCE-MT 359274-0).			20	m	R\$ 91,28	R\$ 1.825,60



7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4", ESPESSURA MÍNIMA 0,89MM, COM ISOLANTE TÉRMICO (Cód. TCE-MT 220851-2).			20	m	R\$ 88,43	R\$ 1.768,60
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO (Cód. TCE-MT 42906-6).			10	m	R\$ 107,50	R\$ 1.075,00
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1.1/8", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO (Cód. TCE-MT 301265-4).			10	m	R\$ 156,62	R\$ 1.566,20
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DAS PEÇAS:</b>							<b>R\$ 14.351,50</b>

\*Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site [WWW.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados](http://WWW.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados).

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos na forma e condições do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Observa-se, ainda, a necessidade de cumprir rotinas de manutenções mensais, trimestrais e semestrais, principalmente relacionados aos atendimentos da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, NBR 13971 de 28 de janeiro de 2014, bem como demais normativas pertinentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a administração.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

### 4. Descrição da solução

#### DEFINIÇÕES:

4.1. CONTRATADA: indica a empresa contratada, designada para a execução dos serviços contratados;

4.2. FISCALIZAÇÃO: indica o Fiscal ou Comissão de Fiscalização, especialmente designada pela Administração do CONTRATANTE, para o acompanhamento técnico da execução dos serviços.



4.3. **MANUTENÇÃO:** atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características técnicas dos equipamentos e componentes dos sistemas de climatização, refrigeração, ventilação e exaustão, garantindo as condições previstas no regulamento técnico do fabricante, objetivando o aumento da vida útil dos maquinários e a sua integridade em serviço.

4.4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** serviços de desmontagem dos equipamentos para limpeza interna e externa com substituição de peças ou remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existente no complexo mecânico, elétrico, eletromecânico, tubulações, condensadores e controles eletrônicos. Substituição e/ou lubrificação de todos os pontos móveis do complexo mecânico, com óleo e/ou graxa próprios, de modo a minimizar desgastes dos eixos, engrenagens, polias, correias, rolamentos, contatos elétricos e outros componentes, bem como complementação de fluidos refrigerantes ou lubrificantes do sistema de climatização.

4.5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Procedimento reativo que aguarda a redução ou falha na operacionalidade das funções dos maquinários, equipamentos ou componentes, para que sejam tomadas ações de manutenção visando o restabelecimento do pleno e perfeito funcionamento destes. Essa manutenção inclui as substituições de todas as partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas, inclusive todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos corretivos.

4.6. **PMOC:** Plano de Manutenção, Operação e Controle, aplicado aos ambientes que possuam sistema de climatização, refrigeração, ventilação e exaustão, no qual devem conter as descrições das atividades de manutenção preventiva e corretiva a serem desenvolvidas, a sua periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, garantindo a segurança e integridade dos sistemas, além de outras aplicações de interesse, tal como a preservação de equipamentos eletrônicos e informatizados, como especificado na Portaria nº 3523/98 e na norma NBR 13971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.7. **DESCRIÇÃO LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:**

4.8. Além do que preceituam as normas vigentes da ABNT para projeto e manutenção de sistemas de climatização, a Lei Federal 13.589 de 4 de janeiro de 2018 e a portaria nº 3525 GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, os serviços também deverão obedecer às especificações do Termo de referência. Todas as normas técnicas pertinentes ao objeto do contrato deverão ser respeitadas durante a execução dos serviços contratados.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



5.1.1. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, n° 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
  - g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
  - g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final

### **Subcontratação**

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**



5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vistoria**

- 5.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.
- 5.5. As licitantes interessadas deverão encaminhar solicitação formal para o e-mail da Secretaria de Patrimônio e Manutenção, qual seja: [spm@camaracuiaba.mt.gov.br](mailto:spm@camaracuiaba.mt.gov.br).
- 5.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2. Início da execução do objeto se dará com a emissão de Ordem de Serviço Inicial, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.3. A CONTRATADA deverá elaborar o PMOC em até 30 dias do início da vigência do contrato.
- 6.4. Até que fiquem pronto o PMOC, as ações de manutenção serão regidas pelo cronograma orientativo apresentado no Anexo B assim como por orientações passadas pela fiscalização.
- 6.5. A CONTRATADA deverá executar todas as manutenções necessárias para o atendimento da Legislação pertinente e do PMOC, bem como as ações descritas no Anexo A deste Termo de referência.
- 6.6. As demandas previstas de serviços de manutenção preventiva estão listadas no Anexo A - Rotinas de Manutenção.
- 6.7. Para os casos de materiais, peças, ou produtos necessários para manutenção corretiva, que não estejam disponíveis na planilha de preços, poderá ser utilizado o recurso da FAC.
- 6.8. Deve-se observar a rotina a seguir para a obtenção do ressarcimento do **Formulário de Aquisição de Compras**:



6.9. Diante da identificação de um defeito, necessidade de manutenção corretiva ou manutenção preventiva com substituição de peças ou mão de obra especializada, a Contratada deverá informar a Fiscalização e imediatamente abrir uma Ordem de Serviço especificando o trabalho necessário.

6.10. Esta Ordem de Serviço deverá gerar uma pesquisa de preços de mercado com, no mínimo, três orçamentos para cada item a ser adquirido. Nos orçamentos apresentados, devem constar o nome do fornecedor, o preço de aquisição, a data de realização do orçamento, a validade da proposta, a quantidade de material a ser adquirido e os contatos do fornecedor.

6.11. De posse dos três orçamentos, a Contratada deverá preencher corretamente o FAC, conforme modelo apresentado no Anexo C.

6.12. Após o preenchimento do FAC, a Contratada deverá encaminhá-lo à Fiscalização, acompanhado, obrigatoriamente, de todos os orçamentos que subsidiaram seu preenchimento.

6.13. Após análise da Fiscalização, o FAC poderá ou não ser autorizado. No caso de rejeição, uma nova pesquisa de preços deverá ser realizada ou a apresentação de mais orçamentos para uma melhor visualização dos preços praticados pelo mercado. No caso de aprovação do FAC, a Contratada deverá proceder com a compra dos materiais/serviços indicados no FAC. Importante: somente após a aprovação do FAC, a compra e a execução do serviço deverão ser realizados pela Contratada. Serviços ou aquisições realizadas sem a autorização prévia da Fiscalização NÃO serão ressarcidos.

6.14. Após a aquisição do material/serviço, deverá ser apresentada a Nota Fiscal de compra à Fiscalização. Tal Nota Fiscal deverá ser rubricada pela Fiscalização para, posteriormente, ser juntada ao Relatório Mensal de Ressarcimento.

6.15. Após a entrega dos materiais adquiridos, a Contratada será considerada a única responsável pela sua guarda e pela sua integridade até o momento da sua efetiva instalação/aplicação.

6.16. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá juntar todos os FACs, cópia das Notas Fiscais rubricadas e Ordens de serviço geradas em um único Relatório, chamado Relatório Mensal de Ressarcimento. Toda a documentação deve ser apresentada em ordem cronológica. Tal Relatório deverá ser encaminhado à Fiscalização para ateste e posterior envio para pagamento.

6.17. As Notas Fiscais de FAC deverão ser cobradas através de fatura própria da contratada, emitidas para CNPJ da Câmara Municipal de Cuiabá.

6.18. A empresa não terá direito de lucro sobre o valor do FAC e somente poderá ser acrescido o custo de caráter tributário na emissão da sua nota fiscal, mediante justificativa e comprovação.

6.19. O ressarcimento mensal se dará pelo somatório dos valores das Notas Fiscais emitidas no mês de competência.

### **Ressarcimento de materiais**



6.20. As planilhas de custo constantes no Anexo D possuem alguns dos itens previstos para esta contratação.

6.21. Quando se tratar de itens não previstos nas planilhas de custo disponibilizada pela Câmara Municipal de Cuiabá, a CONTRATANTE reembolsará esses valores à CONTRATADA por FAC.

6.22. Importante ressalva: No contrato a ser licitado pelo presente Termo de Referência, não haverá lista contratual de peças para aquisições, pois toda aquisição será realizada pelo procedimento de ressarcimento do FAC apresentado anteriormente. Dessa forma, justificando-se a necessidade, cumprindo o rito do ressarcimento do FAC e não extrapolando a verba mensal e nem a anual, a Administração terá liberdade para realizar a aquisição de qualquer componente dos aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Cuiabá, com a finalidade de reestabelecer o funcionamento dos mesmos.

6.23. Os valores ressarcidos via FAC são variáveis, porém são limitados ao teto da verba mensal e da verba anual do contrato. Os componentes a serem substituídos não possuem limites mínimos ou máximos de quantidades, devem apenas se enquadrar dentro dos limites orçamentários das verbas e devem obedecer ao rito de ressarcimento.

6.23.1. A verba de ressarcimento **está limitada a 30% do valor total dos serviços**, devendo a licitante respeitar esse limite quando da formulação da proposta de preços realinhada;

6.23.2. Para calcular os valores mensais e total, a licitante deverá utilizar a seguinte fórmula, que já se encontra inserida na planilha de custos e formação de preços:

**Valor Total** (retirar os dados para o cálculo do Quadro Resumo do Custo Estimado Total, item 2.2 deste Termo de Referência).

**$(0,3*(A+B+C+D+E+F+G))$**

**Valor Mensal** (retirar os dados para o cálculo do Quadro Resumo do Custo Estimado Total, item 2.2 deste Termo de Referência).

**$(0,3*(A+B+C+D+E+F+G))/12$**

6.24. O procedimento de ressarcimento de aquisição de peças descrito justifica-se em razão da inviabilidade prática de planejamento, aquisição, armazenamento e controle de dezenas de itens de pequeno e médio valor, que poderiam nem ser utilizados. Com esse formato, visa-se atender aos princípios da eficiência e economicidade, adquirindo-se materiais conforme a demanda do serviço.

6.25. A não utilização desta sistemática exigiria que a Administração efetuasse procedimento de compra cada vez que necessitasse da substituição imediata de uma peça ou material não disponível no estoque. Como o procedimento de licitação para a compra de materiais exige o cumprimento de diversas fases, o que demanda tempo, haveria muitas ocasiões em que a



necessidade não seria atendida tempestivamente, ocasionando transtornos ao andamento dos serviços, notadamente em situações de urgência.

6.26. A CONTRATADA deve indicar os profissionais responsáveis pela elaboração do PMOC, em até 30 (trinta) dias a partir do início da execução, do profissional responsável pela manutenção mecânica dos aparelhos, bem como envio das documentações que comprovem a competência técnica necessária para tanto.

6.27. As ferramentas e materiais necessários para realizar o atendimento do objeto deste Termo de referência NÃO serão objeto de ressarcimento pelo Formulário de Autorização de Compras, pois são itens considerados inerentes à condução do serviço pela Contratada

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

6.28. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Cuiabá, no endereço Rua Barão de Melgaço, S/N, Centro - Cuiabá-MT - CEP 78020-010 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 13h30. Tais horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Administração e conforme os eventos realizados pela Contratante.

#### **Especificação da garantia do serviço**

6.29. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

#### **Das peças e componentes de reposição:**

6.30. As peças e componentes de substituições previstos na manutenção preventiva deverão estar inclusos no valor do serviço e serão de responsabilidade da Contratada.

6.31. Contratada avaliará quais materiais serão necessários ao reparo/conserto/manutenção, indiferentemente da modalidade de manutenção, e informará à Contratante a especificação do modelo, fabricante e demais características.

6.32. Não serão aceitas indicações generalizadas de produtos que não contenham informações específicas, tais como capacidade, dimensões, desempenho e características técnicas do material proposto.

6.33. As peças ou equipamentos deverão ser totalmente integrados e compatíveis entre si, atendendo integralmente as características técnicas e funcionais do sistema.

6.34. Peças e componentes de substituições NÃO programadas – quando da necessidade de manutenções corretivas ou emergenciais – serão fornecidos pela Contratada, com ressarcimento da Contratante.

6.35. A Contratada somente substituirá peças e componentes não programados em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu Responsável Técnico e aprovada pela Contratante, ficando o Responsável Técnico, solidariamente à Contratada, responsável sobre custos indevidos que sejam arcados pela Contratante em função



de substituições desnecessárias, considerando que as substituições sofrerão auditoria de equipe técnica da Instituição.

6.36. Para o ressarcimento no eventual fornecimento de peças e componentes não programados, a Contratada deverá seguir as regras abaixo indicadas, indispensáveis para a perfeita execução do contrato:

6.37. Apresentar ao gestor do contrato ou ao fiscal do mesmo, para aprovação prévia, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas sem nenhuma relação entre si, referentes às peças e componentes a serem substituídos.

6.38. Os valores orçados deverão ser compatíveis aos preços praticados pelo mercado.

6.39. Caso a Contratante observe divergência nos valores apresentados pela Contratada, designará fiscal que realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços para os mesmos itens, a fim de certificar-se que a proposta apresentada pela Contratada está de acordo com o preço de mercado.

6.40. Se for comprovado valor de mercado inferior ao orçado pela Contratada, esta será obrigada a fornecer pelo menor valor obtido nos orçamentos, incluindo o realizado pela Contratante.

6.41. No caso de fornecedor exclusivo da peça e/ou componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de três notas fiscais de venda já realizada por este fornecedor dessas peças e componentes para outrem.

6.42. A Contratada deverá garantir, por no mínimo 3 (três) meses, toda e qualquer peça e/ou componente substituído.

6.43. Não serão aceitos peças e/ou componentes de reposição/substituição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato.

6.44. Todas as peças e/ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, observando as recomendações do fabricante, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

6.45. A Contratada deverá providenciar a adequação das peças e/ou componentes, no caso de solicitação da Contratante quando não aprovado.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Preposto**

7.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.5. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato, devendo fornecer e-mail, telefone e outros meios de contatos necessários, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, em observância ao disposto no art. 118 da lei 14.133/21.

7.6. As reuniões de alinhamento técnico e apresentação de relatórios gerenciais poderão ser realizadas de forma remota, desde que seja possível compreender e passar todas as instruções e relatórios sem a presença física do representante da empresa, e serão em dia e horário previamente acordados com a fiscalização do contrato;

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

### **Gestor do contrato**

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

8.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;



8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato avaliará a execução do objeto por meio de termo detalhado e levará em conta a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado por parte do fiscal do contrato ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



8.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo secretário (a) da pasta e fiscal designado para contratação, contendo a modalidade e o n.º da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente do banco a ser depositado;

8.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.22. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Forma de pagamento**

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.29. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

II – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do fornecedor;

IV – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006; V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.30. A Câmara Municipal de Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.31. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos do Art. 29 da Lei 14.133/2021 para seleção da proposta de **menor preço global** para o objeto.

### **Forma de fornecimento**

9.2. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para os sistemas de climatização e bebedouros serão prestados de forma contínua, durante todo o período de vigência do contrato.



## 10. HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele fornecidos.

10.7. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**



10.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



10.23. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

10.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

10.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;

10.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

10.31.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.31.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

10.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

#### **Qualificação Técnica**



10.33. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU OU Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), a que estiverem vinculados, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.34. Comprovar que dispõem em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU/CRT, detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de serviços de manutenção de sistemas de climatização, em contrato continuado.

10.35. A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

10.36. Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados, ou

10.37. Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante, ou

10.38. Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Neste caso, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

10.39. O profissional indicado pela Licitante para comprovação da capacidade técnica profissional deverá participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

10.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.42. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.43. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



10.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Qualificação Técnico-Profissional**

10.46. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, mediante apresentação de Certidão de acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CRT ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância, citadas abaixo:

10.47. Para o Engenheiro Mecânico de refrigeração ou Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, Técnico em Mecânica ou técnico em Eletromecânica: Instalação, conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação em sistemas de climatização de uso administrativo, que comprovem a execução dos seguintes serviços: manutenção de sistemas de climatização em contratos continuados.

10.48. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

10.49. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.50. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.51. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.52. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.



## 11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

11.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.6. O contrato ficará adstrito aos créditos orçamentários, exceto quanto aqueles cujo prazo de vigência ultrapasse mais de um exercício financeiro, devendo a respectiva nota de empenho ser inscrita em restos a pagar, caso ainda haja saldo e obrigações a serem cumpridas pelo contratado.

11.7. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

## 12. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado;

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3. No requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento, indicando o valor do índice acumulado no período e o valor a ser reajustado;

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

13.7. Fazer a transição contratual, quando for o caso;

13.8. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

13.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



- 13.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.13. Participar de reuniões com o Gestor do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados;
- 13.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação;
- 13.15. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades verificadas pelo Contratante;
- 13.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 13.17. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 13.18. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14133/21.
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.20. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a realização do serviço;
- 13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e do contratante;

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Designar, Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço, conforme legislação vigente;
- 14.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seu preposto;
- 14.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

14.5. Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

## 15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 270.362,81 (duzentos e setenta mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)** conforme custos unitários apostos em anexo.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cuiabá;

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Função 01 – Legislativa

Subfunção 031 – Ação Legislativa

Programa 0001 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal

P.A./O.E. 2001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 015000000000 – Recursos Ordinários

Reduzido 02

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17. DAS SANÇÕES

17.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **advertência**;

II – **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;



III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **Multa moratória por atraso injustificado**

17.2. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

17.2.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória diária de 1,0%.

17.2.2. O prazo previsto no subitem 17.2.1 poderá ser suspenso, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

17.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.4. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Situações agravantes**



17.6. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante, se ocorrer uma das situações a seguir:

17.6.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato punível.

17.6.2. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

17.6.3. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

17.6.4. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

#### Situações atenuantes

17.7. As penas previstas no subitem 17.1, quando decorrentes das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

17.7.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

17.7.2. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

17.7.3. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

17.8. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 17.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).



Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



artigo 155 da lei 14.133/2021)

17.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

17.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;

17.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

17.12. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;

17.13. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

17.14. Fazem parte deste Termo de Referência:

- 17.14.1. Apêndice A – Rotinas das Manutenções;
- 17.14.2. Apêndice B – Cronograma Físico-Financeiro;
- 17.14.3. Apêndice C - Exemplo de Formulário de Autorização de Compra- FAC;
- 17.14.4. Apêndice D - Planilha de Custos e Formação de Preços;

**Cuiabá, 21 de agosto de 2025.**

**UILE FELIPE MARQUES ROSA**  
**Secretário de Patrimônio e Manutenção**



## APÊNDICE A – ROTINAS DAS MANUTENÇÕES

### Rotinas de Manutenções Preventivas

1 - Sistema de Ar Condicionado Central da Câmara Municipal de Cuiabá

#### 1.1 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

##### 1.1.2 MENSALMENTE:

- a) Ligar e desligar os equipamentos, conforme orientações realizadas pela fiscalização da unidade;
- b) Realizar inspeções gerais nos equipamentos (unidades internas e externas);
- c) Realizar regulagens de difusores, dampers e palhetas do sistema de dutos de insulfamento de ar, visando a homogeneização da temperatura em toda a área atendida;
- d) Verificar drenos, existência de ruídos e vibrações anormais, e vazamentos de água nas bandejas de condensado das unidades evaporadoras.
- e) Executar a substituição dos filtros de ar se necessário, limpeza dos filtros das unidades internas e demais partes, bem como das bandejas de condensado com o uso de desinfetantes à base de cloro (água sanitária);
- f) Proceder com a limpeza dos gabinetes das unidades internas e externas;
- g) Verificar a fixação dos motores/compressores;
- h) Verificar mancais/eixos;
- i) Verificar a tensão das correias;
- j) Verificar a fixação das polias;
- k) Medir e registrar a tensão e a corrente elétrica em cada fase para cada motor/compressor;
- l) Medir e registrar a pressão de alta e de baixa para cada compressor;
- m) Verificar vazamento de óleo dos compressores e corrigir;
- n) Verificar térmico do compressor;
- o) Verificar atuação do termostato;
- p) Verificar atuação do pressostato de alta/baixa;
- q) Verificar válvula solenoide;
- r) Verificar relé temporizado;
- s) Verificar filtro secador;
- t) Verificar válvula de serviço;
- u) Verificar e reapertar terminais, ligações/conexões e parafusos dos quadros elétricos e dos motores/compressores;
- v) Verificar vazamentos de gás nas uniões, válvulas, soldas e saná-los;
- w) Preencher relatório de manutenção preventiva que deverá ficar afixado junto a cada equipamento. Neste relatório, dentre outros, deverão ser medidas e registradas a tensão e a corrente elétrica de cada fase para cada motor/compressor, bem como a pressão de alta e baixa de cada compressor.

##### 1.1.3 SEMESTRALMENTE:

- a) Limpeza das serpentinas dos condensadores e evaporadores com produtos adequados para a completa retirada de materiais incrustados
- c) Verificar o funcionamento da função aquecimento;
- d) Proceder com a lubrificação dos rolamentos dos ventiladores

##### 1.1.4 ANUALMENTE:

- a) Lixar, aplicar produto anticorrosivo e pintar com tinta esmalte sintética as tubulações expostas do sistema de refrigeração e os gabinetes das unidades externas e internas, e demais partes metálicas;
  - b) Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e, se necessário, substituí-lo.
- Para todos os serviços de limpeza elencados anteriormente, a Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços, tais como: soldas, gás nitrogênio, graxas, lubrificantes em geral, óleo para os compressores, solventes, tintas, lixas produtos antiferrugem, estopas, produtos fosfatizantes, equipamentos de pintura e quaisquer outros equipamentos que se façam necessários.



**Importante ressalva:** serviços que impliquem em desligamento dos equipamentos para a execução das manutenções preventivas deverão ser realizados fora do expediente, podendo ser agendados inclusive aos Sábados, Domingos ou feriados, conforme orientações da fiscalização.

**Descrição das Atividades e Periodicidades:**

AR - CENTRAL				
ITEM	Identificação conjunto/componente/atividade	M	S	A
<b>1</b>	<b>Gabinetes, Filtros e Ventiladores</b>			
1.1	Inspecionar a condição da instalação do equipamento (possível infiltração de água, corrosão, fixação, amortecedores de vibração, nivelamento, junta flexível da descarga de ar, curto circuito ou bloqueio na entrada ou saída do ar)		X	
1.2	Verificar sujidade, vedação dos painéis e conservação do isolamento termo-acústico	X		
1.3	Fazer limpeza dos gabinetes, bandeja, carcaça e rotores.		X	
1.4	Verificar o filtro de ar e substituir se necessário (troca mínima a cada 3 meses).	X		
1.5	Verificar os mancais, rolamentos, polias, além da tensão e alinhamento das correias	X		
1.6	Lubrificar os conjuntos móveis (mancais, rolamentos, buchas de deslizamento, etc).	X		
<b>2</b>	<b>Painéis e Motores Elétricos</b>			
2.1	Revisar a instalação elétrica (painel, plugue, cabo, sujeira, danos e corrosão).	X		
2.2	Verificar o conjunto eletromecânico (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contactoras, capacitores, terminais, barramentos, aterramento) reapertando.	X		
2.3	Verificar o sistema de partida e intertravamentos, bem como as condições de operação no modo manual, automático e remoto.	X		
2.4	Verificar os motores elétricos (folga do eixo, temperatura, fixação, vibração).	X		
2.5	Verificar o correto sentido de rotação do conjunto motor-ventilador	X		
2.6	Medir a tensão e a corrente de funcionamento e comparar com a nominal.	X		
<b>3</b>	<b>Circuito Refrigerante: Compressores, Evaporadores e Condensadores</b>			
3.1	Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão na serpentina e demais agentes que prejudiquem a troca de calor.	X		
3.2	Lavar os trocadores de calor e a bandeja, com remoção de biofilme.		X	
3.3	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.	X		
3.4	Medir as temperaturas e pressões de descarga, na condição de plena vazão		X	
3.5	Medir o superaquecimento com os valores da atividade acima.		X	
3.6	Medir as temperaturas e pressões de sucção, na condição de plena vazão		X	
3.7	Medir o sub-resfriamento com os valores da atividade acima.		X	
3.8	Verificar e corrigir a existência de bolhas ou umidade no visor de líquido.	X		
3.9	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador.	X		
3.10	Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão termostática.	X		
3.11	Medir a tensão e a corrente de funcionamento e comparar com	X		



	a nominal.			
3.12	Verificar o funcionamento das válvulas de serviço e dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta e baixa pressão).		X	
3.13	Verificar possíveis vazamentos de gás refrigerante, corrigindo a carga de gás	X		
3.14	Medir e registrar tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal.	X		
4	<b>Distribuição de Ar: Dutos, Registros, Dampers, Venezianas, Grelhas, Difusores</b>			
4.1	Verificar vedação, sujeiras, danos e corrosão.		X	
4.2	Inspecionar a integridade do isolamento térmico dos dutos de distribuição de ar		X	
4.3	Verificar e corrigir funcionamento mecânico.	X		
4.4	Realizar a limpeza das grelhas, difusores e venezianas		X	

**Legenda:** M – Mensal S – Semestral A – Anual

**Observação:** Sempre que verificada alguma inconformidade, deverá ser tomada a devida ação corretiva, sendo a mesma registrada no relatório do PMOC do mês vigente.

## 1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.2.1 Sempre que constatado alguma quebra de peça ou defeito que impeça o correto funcionamento dos equipamentos do ar condicionado central, e que não foi possível realizar a correção com a manutenção preventiva conforme descrito no item anterior, incorrendo, também, na necessidade de substituição de alguma peça ou componente, ficará caracterizada a manutenção como Manutenção Corretiva com exceção ao compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e controle remoto universal que serão utilizados o recurso FAC.

1.2.2. Todas as Manutenções Corretivas deverão ser registradas no **Relatório Mensal de Manutenção Corretiva**. Tal relatório deverá ser cumulativo, isto é, deverá conter o histórico de serviços realizados em cada equipamento, quais peças foram substituídas, em qual data foi realizado o reparo e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser entregue à Fiscalização mensalmente.

1.2.3 Todas as peças ou componentes que forem substituídos em Manutenção Corretiva deverão ser apresentados à Fiscalização e, posteriormente, deverão ser sucateadas e devidamente descartadas respeitando às Leis ambientais. As peças substituídas deverão ser novas, isto é, de primeiro uso.

## 2.3 LIMPEZA DOS DUTOS DO SISTEMA DO AR CONDICIONADO CENTRAL:

2.3.1.A Contratada deverá realizar a limpeza dos dutos do ar condicionado central se for constatado que algum índice apresentado no Termo de Referência não estiver dentro dos parâmetros mínimos estipulados na Resolução nº 9 de 2003 da ANVISA.

2.3.3 Um relatório fotográfico com a situação antes e depois da execução da limpeza deverá ser apresentado para a Fiscalização. Outras informações pertinentes ao serviço realizado como, por exemplo, aparelhos e equipamentos utilizados, produtos aplicados, data de realização e responsáveis técnicos deverão fazer parte do relatório.

2.3.4. Na limpeza deverão ser eliminadas as sujeiras internas e externas aos dutos, caixas de ventilação e dutos de retorno do sistema de ar condicionado central.

2.3.5. A limpeza do interior dos dutos de insuflamento e retorno será realizada por escovação mecânica, auxiliada por jato de ar comprimido, simultaneamente com aspiração, nos dutos principais, secundários, ramais, dutos de retorno, flexíveis, exaustão, bem como a limpeza dos registros difusores, grelhas e dampers. Esta etapa deverá ser filmada internamente com máquina fotográfica ou filmadora digital, em cores e encaminhada à Contratante. Deverá ser apresentado o Relatório



Fotográfico e filmagem interna dos dutos antes e após a limpeza e higienização, fornecidos em arquivo digital, bem como Relatório Técnico devidamente assinado pelos responsáveis técnicos.

2.3.6. Preliminarmente, deverá ser fotografada e registrada em planta a exata posição de todos os dampers e palhetas internas aos dutos, responsáveis pelo direcionamento do fluxo de ar. Os difusores também deverão ser inspecionados para que fique registrada a sua posição (aberta, fechada ou parcialmente aberta). Esta etapa é fundamental para que, ao término da limpeza e higienização, o sistema de distribuição da vazão de ar permaneça inalterado. Cada etapa será liberada para execução da limpeza somente após aprovação desses registros preliminares.

2.3.7 A escovação será feita no sentido do fluxo do ar e serão escolhidos trechos da mesma seção que serão isolados através de peças de espumas tipo bag, obstruindo o fluxo de ar à frente do trecho que será limpo.

2.3.8 Para escovação dos dutos poderá ser introduzido um robô controlando a movimentação de escovas giratórias de polipropileno à distância, no tamanho adequado à dimensão do duto e de dureza necessária para remoção da sujidade.

2.3.9 Na extremidade oposta à limpeza será instalado equipamento com alto poder de sucção das sujidades removida pelas escovas. Este equipamento possui filtro de fibra sintética tipo bolsa e filtro Hepa com capacidade de retenção de pó de 99,97%.

2.3.10 Este procedimento será repetido por todo o sistema de dutos até a constatação da remoção de toda a sujidade.

2.3.11 Nos trechos onde as aberturas existentes nos dutos não permitirem a introdução dos equipamentos de diagnóstico visual, limpeza e higienização, poderão ser abertas nas paredes dos dutos, janelas de acesso, desde que previamente autorizadas pela Fiscalização. Estas janelas, caso necessário, serão vedadas com material semelhante ao usado na confecção dos dutos, devidamente seladas com massa de vedação e rebatadas. Estas janelas deverão ser identificadas, a fim de possibilitar o acesso posterior aos dutos no caso de futuros diagnósticos.

2.3.12 Os filtros de ar serão limpos a cada jornada. O material removido do interior dos dutos será acondicionado em sacos plásticos adequados e descartados pela Contratada em lugar apropriado para inertização.

2.3.13 A limpeza do sistema de retorno de ar será feita por aspiração. Este trabalho será executado antes da limpeza dos dutos.

2.3.14 Após a remoção de toda a sujidade dos dutos será feita a higienização do sistema.

2.3.15 Limpeza mecânica dos registros, difusores e dampers, será realizada com produtos químicos devidamente registrados no Ministério da Saúde.

2.3.16 As grelhas serão retiradas para limpeza e higienização em local apropriado e após serão reinstaladas.

2.3.17 Caso seja constatada a presença de gorduras ou graxas será usado produto químico adequado para remoção deste tipo de poluente.

2.3.18 Para o procedimento de limpeza será utilizado produto químico detergente com notificação no Ministério da Saúde e para a higienização dos sistemas será utilizado produto químico com ação bactericida com registro no Ministério da Saúde.

2.3.19 A Contratada deverá providenciar a proteção dos móveis e equipamentos durante os procedimentos de limpeza, entregando cada ambiente em condições de uso imediato, com o mobiliário e equipamentos nos devidos lugares.

2.3.20 Ao término da execução, a Contratada deverá emitir relatório detalhado, com laudos, fotos e parecer técnico conclusivo relativo aos serviços.

2.3.21 Este item será remunerado quando da sua **eventual execução**. Quando da execução, deverá ser apresentada Nota Fiscal de Serviço Eventual (NF S.E).



**3. Aparelhos de Ar Condicionado Split ou ACJ** (Os serviços de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva deverão ser realizados nos equipamentos tipo Split e tipo Ar Condicionado de Janela (ACJ), conforme PMOC aprovado pela Fiscalização Técnica.

**3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A Contratada deverá proceder com as seguintes ações nas periodicidades indicadas a seguir:

**3.1.1 MENSALMENTE:**

- a) Verificar e testar a operação de drenagem de água da bandeja;
- b) Lavar o filtro de ar / substituir os filtros danificados, sem custo à CONTRATANTE;
- c) Verificar a identificação dos equipamentos;
- d) Verificar desgastes de partes e componentes (elétricos e mecânicos);
- e) Verificar os colarinhos de acoplamentos de tubos, onde aplicável;
- f) Verificar vedação da sala de máquinas, onde aplicável;
- g) Verificar tomada de ar externo, onde aplicável (limpar ou trocar filtros);
- h) Verificar e corrigir quando da existência de ruídos e vibrações anormais;
- i) Revisão dos isolantes térmicos da tubulação e substituição quando necessário; j) Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos, efetuando a troca, se necessário.

**3.1.1.2. TRIMESTRALMENTE:**

- a) Verificar a operação dos controles de vazão, onde aplicável;
- b) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- c) Verificar as tensões (voltagem) correntes (amperagem) dos motores e compressores;
- d) Testar funcionamento de termostatos e controles de acionamento e gerenciamento, onde aplicável;
- e) Verificar e limpar elementos de insuflamento e retorno (saídas de ar), onde aplicável;
- f) Verificar acessos a sala de máquina e equipamentos, onde aplicável;
- g) Verificar presença de odores nos ambientes climatizados.

**3.1.1.3. SEMESTRALMENTE:**

- a) Limpeza geral do gabinete, tampas e partes do equipamento (internas e externas);
- b) Limpar as serpentinas, bandejas e dreno, verificando sua operação;
- c) Lubrificação de eixo do ventilador; As retiradas das evaporadoras e/ou condensadoras poderão ser dispensadas, caso melhor técnica permita a limpeza no local de instalação e desde que não danifiquem pinturas e paredes dos setores. Se necessário a retirada e reinstalação das evaporadoras e/ou condensadoras, estes serviços farão parte da rotina de manutenção preventiva. Neste caso o equipamento deverá ser cuidadosamente embalado com plástico bolha e papelão para realização do transporte, a fim de minimizar ao máximo a possibilidade de danos à carenagem.

**3.1.1.4. ANUALMENTE:**

- a) Verificar e eliminar corrosão no gabinete e nas bandejas;
- b) Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico, onde aplicável;
- c) Verificar e recomendar a substituição de peças de desgaste (filtros, isolamentos, vedações, acoplamentos, etc.);
- d) Testar funcionamento de dispositivos de segurança (termostatos, pressostatos, etc.);
- e) Verificar reformas e alterações dos ambientes climatizados;
- f) Verificar infiltrações na sala de máquinas ou nos ambientes climatizados;
- g) Verificar presença de novas fontes de calor, umidade ou poluentes nos ambientes;
- h) Verificar vazamentos de gás em registros, acoplamentos, junções e soldas, e corrigir e complementar com carga de gás refrigerante, se necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Verificar proteções e coberturas de tubulações e acessórios;
- j) Verificar interligação elétrica nos quadros de alimentação e proteção. Para os casos de materiais, peças, ou produtos necessários para manutenção corretiva, poderá ser utilizado o recurso da FAC.



**EQUIPAMENTO: SPLIT OU MULT SPLIT**

<b>TAREFAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</b>						
<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>PERIODICIDADE</b>			
			<b>M</b>	<b>T</b>	<b>S</b>	<b>A</b>
01	Ajustar parâmetros operacionais.		X	X	X	X
02	Efetuar limpeza externa dos componentes do circuito refrigerante.		X	X	X	X
03	Efetuar teste de operação do equipamento.		X	X	X	X
04	Verificar e limpar bandeja de captação de água de condensado.		X	X	X	X
05	Verificar o estado de conservação e limpeza dos gabinetes.		X	X	X	X
06	Verificar o estado de conservação e operação das botoeiras de comando e do controle remoto.		X	X	X	X
07	Verificar o estado de conservação, lavar ou substituir o filtro de ar.		X	X	X	X
08	Verificar e desobstruir o sistema de drenagem.		X	X	X	X
09	Medir e registrar a corrente elétrica de operação do compressor.			X	X	X
10	Medir e registrar a corrente elétrica de operação dos motos ventiladores.			X	X	X
11	Medir e registrar a pressão do gás refrigerante na sucção e descarga do compressor			X	X	X
12	Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do compressor			X	X	X
13	Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação dos motos ventiladores			X	X	X
14	Medir e registrar as temperaturas do ar na entrada e na saída da serpentina do evaporador			X	X	X
15	Verificar a operação das válvulas e registros do circuito refrigerante			X	X	X
16	Verificar e eliminar a existência de danos e focos de corrosão do circuito refrigerante			X	X	X
17	Verificar e eliminar vibrações e ruídos anormais dos moto ventiladores			X	X	X
18	Verificar e reparar o isolamento termo acústico dos gabinetes			X	X	X
19	Verificar elasticidade dos coxins de borracha do compressor			X	X	X
20	Verificar o estado de conservação dos contatos e componentes elétricos			X	X	X
21	Verificar fiação de alimentação do compressor			X	X	X
22	Verificar o aterramento elétrico dos motos ventiladores			X	X	X
23	Verificar o estado de conservação dos moto ventiladores			X	X	X
24	Verificar o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança do compressor			X	X	X
25	Verificar o visor de líquido quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade			X	X	X
26	Verificar e eliminar focos de corrosão do compressor			X	X	X
27	Verificar e eliminar focos dos gabinetes			X	X	X
28	Verificar eliminar sujeira, danos e focos de corrosão da voluta e do rotor dos ventiladores			X	X	X
29	Verificar e eliminar sujeira, danos e focos de corrosão dos			X	X	X



	moto ventiladores					
30	Verificar e eliminar sujidade externa e danos do compressor			X	X	X
31	Verificar e eliminar vazamentos do circuito refrigerante			X	X	X
32	Verificar se o filtro secador encontra-se obstruído.			X	X	X
33	Verificar vibrações e ruídos anormais do compressor			X	X	X
34	Verificar, efetuar limpeza externa e pentear as serpentinas			X	X	X
35	Verificar, reparar ou substituir o isolamento térmico das tubulações do circuito refrigerante			X	X	X
36	Eliminar foco de oxidação e pintar a bandeja de condensado				X	X
37	Lubrificar os mancais dos moto ventiladores				X	X
38	Reapertar conexões do circuito refrigerante				X	X
39	Medir o ciclo de subresfriamento e ajustar se necessário				X	X
40	Medir o ciclo de superaquecimento e ajustar se necessário				X	X
41	Verificar a ancoragem da tubulação e componentes do circuito refrigerante				X	X
42	Verificar a fixação de sensores e bulbos do circuito refrigerante				X	X
43	Verificar aperto e contato de bornes e conexões do compressor				X	X
44	Verificar as condições de conservação do acumulador da sucção				X	X
45	Medir e registrar a vazão do ar na serpentina				X	X
46	Efetuar tratamento químico de modo a desobstruir as serpentinas					X
47	Verificar e eliminar focos de corro das serpentinas					X

**EQUIPAMENTO: AR CONDICIONADO DE JANELA**

TAREFAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:						
OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO	TIPO	PERIODICIDADE			
			M	T	S	A
01	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais, corrigindo caso necessário		X	X	X	X
02	Efetuar limpeza externa do gabinete		X	X	X	X
03	Verificar o isolamento termo acústico do gabinete		X	X	X	X
04	Verificar e desobstruir, caso necessário, o sistema de drenagem		X	X	X	X
05	Verificar o estado de conservação do filtro, lavar ou substituí-lo		X	X	X	X
06	Verificar estado de conservação dos contatos e componentes elétricos		X	X	X	X
07	Verificar o estado de conservação e operação dos botões de comando		X	X	X	X
08	Efetuar teste de operação do equipamento		X	X	X	X
09	Verificar o estado de conservação do gabinete. Reparar ou substituir partes, caso necessário.			X	X	X
10	Verificar o funcionamento dos dispositivos de controle e partida			X	X	X
11	Verificar se o filtro secador encontra-se obstruído e substituí-lo			X	X	X
12	Verificar e efetuar limpeza externa da serpentina			X	X	X
13	Verificar e eliminar sujeira, danos e focos de corrosão			X	X	X



	da voluta, do rotor e da hélice					
14	Verificar eliminar focos de corrosão da serpentina				X	X
15	Verificar e limpar a bandeja de captação de água de condensado				X	X
16	Verificar e eliminar sujeira danos e focos de corrosão do moto ventilador				X	X
17	Efetuar a limpeza interna e eliminar focos de corrosão do gabinete				X	X
18	Verificar e eliminar focos de corrosão do compressor				X	X
19	Verificar fiação de alimentação elétrica do compressor				X	X
20	Verificar a elasticidade dos coxins de borracha do compressor				X	X
21	Verificar e eliminar a existência de existência de danos e focos de corrosão no circuito refrigerante.				X	X
22	Verificar e eliminar vazamento do circuito refrigerante				X	X
23	Medir e registrar as temperaturas do ar na entrada e na saída da serpentina				X	X
24	Efetuar tratamento químico de modo a desobstruir as serpentinas					X
25	Verificar o estado de conservação das buchas e rolamento do moto ventilador				X	X
26	Lubrificar as buchas ou rolamentos do moto ventilador				X	X
27	Verificar o aterramento elétrico do moto ventilador				X	X
28	Medir e anotar tensão e corrente elétrica				X	X
29	Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais, corrigindo caso necessário.				X	X

**LEGENDA:**

**TM** - Trimestral      **SM** - Semestral  
**PREV** - Preventiva      **MM** - Mensal

**3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

3.2.1. Sempre que constatado alguma quebra de peça ou defeito que impeça o correto funcionamento dos equipamentos dos aparelhos de ar condicionado de janela ou dos aparelhos tipo split, e que não foi possível realizar a correção com a manutenção preventiva conforme descrito no item anterior, incorrendo, também, na necessidade de substituição de alguma peça ou componente, ficará caracterizada a manutenção como Manutenção Corretiva com exceção ao compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e controle remoto universal que serão utilizados o recurso FAC

3.2.2. Todas as Manutenções Corretivas deverão ser registradas no **Relatório Mensal** de Manutenção Corretiva. Tal relatório deverá ser cumulativo, isto é, deverá conter o histórico de serviços realizados em cada equipamento, quais peças foram substituídas, em qual data foi realizado o reparo e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser entregue à Fiscalização mensalmente.

3.2.3. Todas as peças ou componentes que forem substituídos em Manutenção Corretiva deverão ser apresentados à Fiscalização e, posteriormente, deverão ser sucateadas e devidamente descartadas respeitando às Leis ambientais. As peças substitutas deverão ser novas, isto é, de primeiro uso.

**4. Bebedouros de Água**

4.1.1 A Contratada deverá realizar as Manutenções Preventivas e as Manutenções Corretivas dos purificadores e bebedouros de água da Câmara Municipal de Cuiabá desenvolvendo as seguintes atividades:

**4.1.2 SEMESTRALMENTE:**



- a) Verificação dos vedantes das torneiras, conexões, termostatos, mangueiras, interruptores, sensores, motores/compressores, capacitores e serpentinas;
- b) Verificação de vazamento de fluido refrigerante nas linhas frigorígenas dos equipamentos;
- c) Regulagem dos cachimbos;
- d) Limpeza da bandeja de drenagem e drenos;
- e) Verificação completa do funcionamento dos equipamentos.

**EQUIPAMENTO: BEBEDOURO DE ÁGUA**

TAREFAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:						
OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO	TIPO	PERIODICIDADE			
			M	T	S	A
01	Limpeza e Higienização do Reservatório de Água (Interno)				X	
02	Verificar atuação da torneira e Ajuste do Fluxo de Água				X	
03	Verificar Vazamento nas conexões de alimentação hidráulica				X	
04	Desinfecção do Sistema Hidráulico Interno				X	
05	Verificar estado de conservação da isolação				X	
06	Verificar atuação da torneira				X	
07	Verificar funcionamento do sistema de refrigeração				X	
08	Verificar funcionamento do compressor				X	
09	Limpar condensador				X	
10	Substituição de Vedantes e Borrachas (preventiva)				X	
11	Verificar atuação do termostato				X	
12	Limpar externamente o gabinete do equipamento				X	
13	Verificar contatos elétricos				X	
14	Verificar e registrar a tensão e corrente elétrica				X	
15	Eliminar a existência de sujeira, corrosão e danos no equipamento				X	

**LEGENDA:**

**TM** - Trimestral      **SM** - Semestral  
**PREV** - Preventiva      **MM** - Mensal

**Observação:** Todos os produtos utilizados para a limpeza e higienização dos bebedouros devem ser atóxicos, específicos para uso em equipamentos que entram em contato com água potável, e devidamente registrados/regulamentados pela ANVISA, garantindo que não deixem resíduos prejudiciais à saúde ou alterem a qualidade da água.

4.2 Para os casos de materiais, peças, ou produtos necessários para manutenção corretiva, poderá ser utilizado o recurso da FAC (Formulário de Autorização de Compras).



**APÊNDICE B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
<b>PMOC (A)</b>		R\$ 2.205,06										
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO (B)</b>	R\$12.250,00	R\$12.250,00	R\$ 14.350,00	R\$12.250,00	R\$ 12.250,00	R\$ 15.575,00	R\$12.250,00	R\$12.250,00	R\$14.350,00	R\$12.250,00	R\$12.250,00	R\$17.762,00
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS/PURIFICADO RES (G)</b>		R\$ 1.120,00						R\$ 1.120,00				
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL</b>	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 12.450,00</b>	<b>R\$15.775,06</b>	<b>R\$14.550,00</b>	<b>R\$ 12.450,00</b>	<b>R\$ 12.450,00</b>	<b>R\$15.775,00</b>	<b>R\$ 12.450,00</b>	<b>R\$ 13.570,00</b>	<b>R\$ 14.550,00</b>	<b>R\$12.450,00</b>	<b>R\$12.450,00</b>	<b>R\$ 17.962,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>												<b>R\$ 166.882,56</b>



**APÊNDICE C - EXEMPLO DE FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA- FAC**

ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	FORNECEDOR 01	R\$ UNIT.	FORNECEDOR 02	R\$ UNIT.	FORNECEDOR 03	R\$ UNIT.	TOTAL



**APÊNDICE D - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO TOTAL			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL
PMOC (A)	1	serviço	R\$ 2.205,06
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO (B)	2124	serviço	R\$ 163.352,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, SOB DEMANDA (C)	53	serviço	R\$ 11.079,84
DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (D)	27	serviço	R\$ 4.186,66
INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (E)	27	serviço	R\$ 11.470,84
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO (F)	Vide tabela de peças		R\$ 14.351,50
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS/PURIFICADORES (G)	56	serviço	R\$ 2.240,00
VERBA PARA RESSARCIMENTO VIA FORMULÁRIO DE COMPRAS (H)	12	serviço	R\$ 62.391,42
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 270.362,81</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA							
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Tipo	Capacidade (BTUs)	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços preliminares compreendendo a elaboração e apresentação do <b>Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)</b>			1	Serviço	R\$ 2.205,06	R\$ 2.205,06
<b>VALOR TOTAL ANUAL (A)</b>				<b>1</b>			<b>R\$ 2.205,06</b>
2	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>MENSAIS</b>	SPLIT		1400	Serviço	R\$ 70,00	R\$ 98.000,00
3	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>TRIMESTRAIS</b>	SPLIT		350	Serviço	R\$ 82,00	R\$ 28.700,00
4	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>SEMESTRAIS</b>	SPLIT		175	Serviço	R\$ 89,00	R\$ 15.664,00
5	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>ANUAIS</b>	SPLIT		175	Serviço	R\$ 101,50	R\$ 17.762,50
6	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>MENSAIS - AR CENTRAL</b>			12	Serviço	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL (B)</b>				<b>2124</b>			<b>R\$ 163.352,00</b>
7	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , por demanda em aparelhos de ar-condicionado, incluso peças originais e materiais de consumo, <b>exceto</b> compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e controle remoto universal - <b>SOB DEMANDA.</b>	SPLIT	9000-12000	34	Serviço	R\$ 205,83	R\$ 6.998,22
		SPLIT	18000-30000	14	Serviço	R\$ 205,83	R\$ 2.881,62
		SPLIT	36000-60000	5	Serviço	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
		SPLIT	Acima 60000	0	Serviço		-
		JANELA	TODOS	0	Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (C)</b>				<b>53</b>			<b>R\$ 11.079,84</b>
8	Serviços de <b>desinstalação</b> de aparelhos de <b>ar-condicionado</b> incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno - <b>SOB DEMANDA</b>	SPLIT	9000-12000	20	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
		SPLIT	18000-30000	5	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 750,00
		SPLIT	36000-60000	2	Serviço	R\$ 218,33	R\$ 436,66
		SPLIT	Acima 60000		Serviço		-
		JANELA	TODOS		Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (D)</b>				<b>27</b>			<b>R\$ 4.186,66</b>
9	Serviço de <b>instalação</b> de aparelhos de <b>ar-condicionado</b> com fornecimento do material necessário à conclusão do serviço	SPLIT	9000-12000	20	Serviço	R\$ 416,00	R\$ 8.320,00
		SPLIT	18000-30000	5	Serviço	R\$ 416,00	R\$ 2.080,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREGÃO  
ELETRÔNICO  
N.º 004/2025

	em acordo com as recomendações técnicas do fabricante do equipamento, e das Normas Técnicas vigentes. Dente os materiais devem ser considerados tubulação de cobre, isotubos (até 4 metros), suportes, carga de gás e demais miscelâneas necessárias à instalação - <b>SOB DEMANDA</b>	SPLIT	36000-60000	2	Serviço	R\$ 535,42	R\$ 1.070,84
		SPLIT	Acima 60000	0	Serviço		-
		JANELA	TODOS	0	Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (E)</b>				<b>27</b>	<b>R\$ 11.470,84</b>		
10	Fornecimento de peças e aplicação de carga completa de gás em sistemas de ar-condicionado do tipo split - <b>SOB DEMANDA</b>				Vide Tabela de peças Itens 1 e 2- Gás refrigerante		R\$ 14.351,50
<b>VALOR TOTAL ANUAL (F)</b>					<b>R\$ 14.351,50</b>		
11	Serviços de <b>manutenção preventiva em bebedouros</b> com reposição de peças e materiais de consumo e filtro, exceto o compressor compreendendo rotinas <b>SEMESTRAIS</b>			56		R\$ 40,00	R\$ 2.240,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL (G)</b>				<b>56</b>	<b>R\$ 2.240,00</b>		
12	Verba para ressarcimento via formulário de autorização de compras - <b>SOB DEMANDA</b>			12	Mês	R\$ 5.199,28	R\$ 62.391,42
<b>VALOR TOTAL ANUAL (H)</b>				<b>12</b>	<b>R\$ 62.391,42</b>		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PEÇAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E PURIFICADORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Capacidade (BTUs)	Quant.	Un	Preço unitário	Valor Total
1	CARGA COMPLETA DE GÁS R22 EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	SPLIT	9000-12000	5	kg	R\$ 131,90	R\$ 659,50
		SPLIT	18000-30000	2	kg	R\$ 183,00	R\$ 366,00
		SPLIT	36000-60000	2	kg	R\$ 183,00	R\$ 366,00
		SPLIT	Acima 60000	0	kg		
		JANELA	TODOS	0	kg		
2	CARGA COMPLETA DE GÁS R410-A EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO	SPLIT	9000-12000	5	kg	R\$ 165,00	R\$ 825,00
		SPLIT	18000-30000	2	kg	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
		SPLIT	36000-60000	2	kg	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00
		SPLIT	Acima 60000	0	kg		
		JANELA	TODOS	0	kg		
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4", ESPESSURA MÍNIMA 0,76MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			30	m	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			20	m	R\$ 58,34	R\$ 1.166,80
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			20	m	R\$ 74,64	R\$ 1.492,80
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			20	m	R\$ 91,28	R\$ 1.825,60



7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4", ESPESSURA MÍNIMA 0,89MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			20	m	R\$ 88,43	R\$ 1.768,60
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			10	m	R\$ 107,50	R\$ 1.075,00
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1.1/8", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			10	m	R\$ 156,62	R\$ 1.566,20
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>							<b>R\$ 14.351,50</b>



ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Estudo Técnico Preliminar <b>ETP N.º 008/2025</b>
3. Número da Unidade Orçamentária: <b>001</b>	4. Descrição de Categoria de Investimento: <b>Prestação de serviços</b>

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 008/2025**

Nos termos da § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

**1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem por objetivo analisar os cenários possíveis para o atendimento da demanda que consta no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 007/2025, juntado ao processo 2025.006.059 fornecendo as informações iniciais necessárias para subsidiar o processo de contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de climatização e refrigeração, incluindo bebedouros e purificadores de água, instalados na Câmara Municipal de Cuiabá. Este estudo objetiva ainda, assegurar a viabilidade técnica da contratação e levantar os elementos essenciais para embasar o Termo de Referência.

**Requisitos Legais**

A contratação decorre de atividade meio da Administração, que deve ser executada de forma contínua por empresa especializada. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Os serviços a serem contratados são definidos como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargo, e, por isso, podem ser objetos de execução indireta, enquadrando-se nos pressupostos do art. 1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não listados nas atividades cuja execução indireta é vedada, conforme o art. 3º do aludido Decreto.



Os serviços se enquadram como atividade de custeio. A contratada seguirá os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, observando as Normas da ABNT, INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), Corpo de Bombeiros, prescrições e recomendações dos fabricantes e outras normas que regulamentam procedimentos a serem executados no escopo do contrato. É obrigação da contratada realizar os serviços, escolher os materiais e equipamentos a serem utilizados e realizar a destinação dos resíduos de maneira ambientalmente adequada, primando pela sustentabilidade ambiental e em conformidade com a legislação relacionada, em especial os normativos expedidos pelo IBAMA, pelo CONAMA e pela ANVISA.

## **2. OBJETO A SER CONTRATADO**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de climatização e refrigeração, com fornecimento de materiais e mão de obra **sem** dedicação exclusiva, sob demanda, instalados na Câmara Municipal de Cuiabá pelo período de 12 meses.

## **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua e ininterrupta, dos sistemas de climatização e de refrigeração, incluindo bebedouros e purificadores de água, instalados na Câmara Municipal de Cuiabá, tem como objetivo garantir as condições de conforto ambiental, segurança, saúde e bem-estar, necessárias para o desempenho das atividades do Órgão.

A Lei Federal nº 13.589/2018 impõe a obrigatoriedade de que todos os edifícios que possuem sistemas de climatização implementem um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Ministério da Saúde.

Este plano inclui: Monitoramento contínuo da qualidade do ar (verificação da qualidade do ar nos ambientes climatizados. prevendo a redução da proliferação de fungos, ácaros e bactérias que podem causar doenças respiratórias) e Manutenção regular e preventiva dos sistemas (manutenção adequada para evitar falhas operacionais e garantir que a qualidade do ar esteja dentro dos padrões estabelecido).

Segundo a Resolução 09 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior de ambientes climatizados deve ser feitas semestralmente. Os sistemas de climatização devem obedecer aos parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente e obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.



É sabido que um plano, por si só, não garante a observância dos parâmetros normativos e de qualidade regulamentados pela ABNT e ANVISA, a menos de sua execução de acordo com as boas práticas de engenharia. Neste íterim entra a necessidade de os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para os sistemas de climatização, conforme exigido pela Lei Federal nº 13.589/2018, não apenas atende aos requisitos legais e de saúde pública, mas também traz benefícios significativos em termos de economia de água e energia nas edificações da CMC.

### **Eficiência Energética e Sustentabilidade**

Os sistemas de ar-condicionado e refrigeração estão entre os maiores consumidores de energia em edifícios públicos e comerciais. A manutenção inadequada ou a ausência de um plano preventivo de controle pode resultar em falhas operacionais que aumentam drasticamente o consumo de energia.

O PMOC atua diretamente para evitar esse cenário, trazendo os seguintes benefícios: Otimização do Consumo de Energia Quando os sistemas de climatização e refrigeração são mantidos adequadamente, com limpezas periódicas dos filtros, trocadores de calor e outros componentes essenciais, há uma redução significativa no consumo de energia. Equipamentos sem manutenção tendem a funcionar de forma ineficiente, sobrecarregando os compressores e ventiladores, o que eleva o gasto energético. Um sistema bem mantido opera com menor esforço, otimizando a eficiência energética da edificação.

Equipamentos sujos: Filtros e serpentinas com acúmulo de sujeira forçam o sistema a trabalhar mais para alcançar a temperatura desejada, aumentando o consumo de eletricidade. Desgaste dos componentes: Sem manutenção, os componentes mecânicos sofrem mais desgaste, exigindo mais energia para funcionar. Implementar o PMOC assegura que os equipamentos estejam sempre funcionando de maneira otimizada, resultando em uma redução no consumo de energia e, conseqüentemente, em menor custo operacional para a edificação.

### **Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos**

A manutenção preventiva também estende a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de reparos frequentes ou substituições antecipadas. Isso gera economia direta em termos de recursos públicos, ao postergar investimentos em novos equipamentos e reduzir os gastos com consertos.

### **Economia de Água**

Os sistemas de climatização e refrigeração utilizam uma quantidade significativa de água, seja diretamente nos processos de resfriamento, seja em equipamentos de refrigeração e purificação de água, como bebedouros e purificadores. A implementação de um plano de manutenção adequado pode reduzir o consumo desnecessário de água de várias maneiras:

Controle de Vazamentos e Desperdícios Manutenções regulares ajudam a detectar e corrigir vazamentos em sistemas de refrigeração e purificação de água.



Pequenos vazamentos, se não corrigidos, podem resultar em um uso excessivo de água ao longo do tempo, aumentando os custos de operação da edificação. O PMOC garante inspeções periódicas e intervenções imediatas em caso de falhas, evitando o desperdício contínuo de água.

#### Eficiência dos Sistemas de Refrigeração

Sistemas de refrigeração que não recebem manutenção podem apresentar problemas que afetam o processo de resfriamento, resultando em uso excessivo de água nos sistemas de condensação.

A manutenção preventiva incluída no PMOC garante que esses sistemas estejam ajustados para operar com eficiência, minimizando o uso de água e contribuindo para a sustentabilidade hídrica da edificação. Contribuição para a Sustentabilidade Ambiental

A adoção do PMOC e a correta manutenção dos sistemas de climatização também estão alinhadas com práticas de sustentabilidade ambiental, um aspecto cada vez mais valorizado na gestão pública. A economia de água e energia proporcionada pelo plano de manutenção contribui diretamente para a redução da pegada ecológica das edificações, promovendo uma gestão responsável dos recursos naturais e minimizando os impactos ambientais.

#### Impacto Financeiro Positivo

Do ponto de vista financeiro, a implementação do PMOC representa uma estratégia eficaz para redução de custos operacionais a médio e longo prazo. Com a redução do consumo de energia elétrica e de água, os gastos com as contas mensais da edificação diminuem significativamente, resultando em uma maior economicidade no uso dos recursos públicos. Além disso, a manutenção preventiva constante evita que equipamentos funcionem em condições inadequadas, o que pode aumentar o consumo de energia elétrica e levar a reparos emergenciais, que costumam ser mais caros.

Assim, a contratação de serviços de manutenção não só cumpre um papel preventivo na operação dos sistemas de climatização, como também assegura a conformidade com a legislação vigente, alinhando-se ao interesse público e à boa gestão dos recursos públicos.

#### **DEFINIÇÕES:**

**CONTRATADA:** indica a empresa contratada, designada para a execução dos serviços contratados;

**FISCALIZAÇÃO:** indica o Fiscal ou Comissão de Fiscalização, especialmente designada pela Administração do CONTRATANTE, para o acompanhamento técnico da execução dos serviços;

**MANUTENÇÃO:** atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características técnicas dos equipamentos e componentes dos sistemas de climatização, refrigeração, ventilação e exaustão, garantindo as condições



previstas no regulamento técnico do fabricante, objetivando o aumento da vida útil dos maquinários e a sua integridade em serviço;

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** serviços de desmontagem dos equipamentos para limpeza interna e externa com substituição de peças ou remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existente no complexo mecânico, elétrico, eletromecânico, tubulações, condensadores e controles eletrônicos. Substituição e/ou lubrificação de todos os pontos móveis do complexo mecânico, com óleo e/ou graxa próprios, de modo a minimizar desgastes dos eixos, engrenagens, polias, correias, rolamentos, contatos elétricos e outros componentes, bem como complementação de fluidos refrigerantes ou lubrificantes do sistema de climatização;

**MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Procedimento reativo que aguarda a redução ou falha na operacionalidade das funções dos maquinários, equipamentos ou componentes, para que sejam tomadas ações de manutenção visando o restabelecimento do pleno e perfeito funcionamento destes. Essa manutenção inclui as substituições de todas as partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas, inclusive todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos corretivos;

**PMOC:** Plano de Manutenção, Operação e Controle, aplicado aos ambientes que possuam sistema de climatização, refrigeração, ventilação e exaustão, no qual devem conter as descrições das atividades de manutenção preventiva e corretiva a serem desenvolvidas, a sua periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, garantindo a segurança e integridade dos sistemas, além de outras aplicações de interesse, tal como a preservação de equipamentos eletrônicos e informatizados, como especificado na Portaria nº 3523/98 e na norma NBR 13971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual e corresponde ao item 1.10 do PCA 2025.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto desta contratação têm natureza de serviços comuns e continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei 10.024/2019, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em seu ato convocatório.

Os serviços serão pagos por unidade de medida e os quantitativos são apenas estimados, portanto a forma adequada será o Pregão eletrônico), nos termos do Art. 3º, II e V, do Decreto 11.462/2023.



A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de pregão, na sua forma eletrônica.

Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, visto que os serviços a serem executados podem ser divididos e mensurados em unidades autônomas e independentes, que juntas compõem integralmente o objeto desta contratação.

O critério de julgamento será o de menor preço global por grupo.

O prazo de execução desta contratação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

Caberá a Contratada providenciar o registro das ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRTs – Registro de Responsabilidade Técnica, inerentes ao responsável técnico pelo contrato durante sua execução, arcando inclusive com os custos oriundos ao recolhimento junto ao CREA ou CAU das taxas relativas aos Registros /Anotações de Responsabilidade Técnica.

A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

**Quanto à qualificação técnico - operacional**, a Licitante deverá apresentar durante o ato licitatório:

**Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a Licitante fornecido e executado serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

O(s) atestado(s) poderá(rão) ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, endereço atual da Contratante, local onde foram prestados os serviços para eventuais visitas, contato de fiscalização responsável, etc. Portanto, a Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.



**Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente** em plena validade, CREA ou CFT;

**Atestado de visita e vistoria**, caso se opte por fazê-la, emitido e assinado pelo representante da Câmara Municipal de Cuiabá por ocasião da visita ao local do serviço ou **declaração de dispensa de visita e vistoria**.

**Declaração** datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, originais, com garantia mínima de 90 (noventa dias).

**Declaração** datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto do termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis.

**Quanto à capacidade técnico - profissional**, a Licitante deverá: Comprovar que dispõe em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CFT, detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT de serviços de manutenção de sistemas de climatização (será aceito somatório de atestados).

A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de: Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados, ou Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante, ou Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Neste caso, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

O profissional indicado pela Licitante para comprovação da capacidade técnica profissional deverá participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Quanto à sustentabilidade, a Contratada deverá observar, no que couber, atenção ao disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, incisos I a VIII e seu parágrafo único da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, abaixo reproduzido:

*Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de*



outubro de 2003; III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. *Parágrafo único.* O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

A Contratada também deve atentar para as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/CGU/AGU, 3ª edição, de abril 2020, especialmente quanto às recomendações para aquisição ou contratação de serviços que envolvam a utilização de substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, especificados nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e Trocloroetano.

Sempre que possível, a Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental abaixo listados:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Realizar treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme definido nos art. 4º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme definido no art. 2º do Decreto Nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o



controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

As demais exigências de habilitação constarão no Termo de Referência.

O serviço a ser contratado possui natureza continuada. Uma vez que a Instituição possui uma dimensão muito grande e com um quantitativo de equipamentos a serem substituídos ou instalados de modo ser necessário que durante todo o ano tenha uma empresa responsável pelo serviço. Porém é desnecessário que seja de mão de obra exclusiva, na medida em que a demanda pode oscilar durante os períodos do ano e por diversos outros fatores, causando assim gasto desnecessário com a subutilização de mão de obra exclusiva.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### **Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas**

Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços em questão no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo. Para resolver o problema da manutenção dos sistemas de ar-condicionado, refrigeração, bebedouros e purificadores de água na CMC, o mercado oferece várias alternativas. Cada uma dessas opções pode ser ajustada às necessidades específicas da organização, considerando o custo-benefício, o cumprimento das exigências legais (como o PMOC), a eficiência operacional e a sustentabilidade.

As principais alternativas são:

#### **Análise de Soluções Possíveis**

##### **Solução 1: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção**

###### **Vantagens**

Pacote completo de serviços; Cumprimento das normas legais; Monitoramento constante.

###### **Desvantagem**

Custo elevado; Dependência de fornecedores externos.

###### **Adequação ao PMOC**

Empresa garante conformidade com o PMOC.

##### **Solução 2: Terceirização via Contratos de *Facilities Management***

###### **Vantagens**



Soluções integradas para todas as operações prediais; Redução da complexidade administrativa; Potencial de economia a longo prazo

#### **Desvantagens**

Contratos complexos; Menor especialização em climatização /refrigeração.

#### **Adequação ao PMOC**

Inclui manutenção preventiva e controle, garantindo conformidade com o PMOC.

### **Solução 3: Serviço de Manutenção por Chamada (OnDemand)**

#### **Vantagens**

Custo imediato mais baixo; Flexibilidade para escolher diferentes fornecedores.

#### **Desvantagens**

Risco de emergências; Falta de manutenção preventiva; Não atender aos requisitos do PMOC.

#### **Adequação ao PMOC**

Não garante manutenção regular necessária para o cumprimento do PMOC.

### **Solução 4: Aquisição de Sistemas Inteligentes de Climatização**

#### **Vantagens**

Otimização do consumo de energia; Manutenção preditiva com alertas de falha; Alinhamento com metas de sustentabilidade.

#### **Desvantagens**

Alto custo inicial; Necessidade de capacitação ou equipe especializada.

#### **Adequação ao PMOC**

Pode ser configurado para cumprir o PMOC, especialmente com monitoramento preditivo.

Após análise das alternativas disponíveis, a **contratação de uma empresa especializada em manutenção dos sistemas de refrigeração** se destaca como a solução mais adequada para atender às necessidades das unidades da Câmara Municipal de Cuiabá. A seguir, são apresentados os principais motivos que justificam essa escolha:

- a) Cumprimento das exigências legais do PMOC e da Lei nº 13.589/2018;
- b) Qualidade técnica na manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração;
- c) Redução de custos a médio e longo prazo, com otimização no consumo de energia e prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- d) Sustentabilidade ambiental, com a redução do uso de recursos naturais.

Em pesquisa preliminar ao Painel de Preços (<https://paineldepesos.planejamento.gov.br>), executada em 12/03/2025, foram identificados 699 processos de compra em todo o território nacional com o mesmo objeto pretendido, ou seja, serviço de manutenção de sistemas de ar



condicionado, considerando os anos de 2024 e 2025, sendo identificados diversos fornecedores participantes, o que demonstra uma profusão de empresas operando no mercado que podem atender à demanda da Administração Pública.



Quando se aplica um filtro mais específico por região (no nosso caso Centro Oeste), tem-se que uma gama de fornecedores locais está apta a prestar os referidos serviços a Administração.

Encontrada a solução que melhor atende ao interesse público, a saber: **contratação de uma empresa especializada em manutenção dos sistemas de refrigeração**, outro cenário se impõe. A contratação de uma empresa especializada em manutenção de sistemas de refrigeração pode ser estruturada de diversas formas, com variações em relação à **dedicação exclusiva de mão de obra** e **ao fornecimento de materiais** no mesmo contrato. Cada uma dessas opções apresenta vantagens e desvantagens, e foram analisadas à luz das necessidades operacionais e financeiras da Câmara Municipal de Cuiabá.

A seguir, apresentamos uma análise comparativa das quatro opções de contratação:

### **Opção 1: Contratação com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Fornecimento de Material**

A empresa contratada disponibiliza funcionários em dedicação exclusiva, e o fornecimento de peças, insumos e materiais para a manutenção está incluído no contrato.

#### **Vantagens**

Disponibilidade contínua de mão de obra especializada, garantindo resposta imediata a problemas; Redução da burocracia administrativa, pois materiais e serviços estão inclusos; Agilidade na reposição de peças e insumos, sem necessidade de novas licitações.

#### **Desvantagens**

Custo elevado do contrato devido à dedicação exclusiva e ao fornecimento de materiais; Possível ociosidade dos técnicos em períodos de menor demanda,



elevando o custo operacional sem necessidade; Difícil gestão de estoque de materiais não utilizados.

### **Opção 2: Contratação com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Sem Fornecimento de Material**

A empresa contratada fornece técnicos em dedicação exclusiva, mas o fornecimento de materiais (peças e insumos) é responsabilidade da CMC, que os adquire separadamente.

#### **Vantagens**

Disponibilidade constante de técnicos no local, garantindo a manutenção contínua; Controle mais preciso sobre a compra de materiais, permitindo à CMC buscar as melhores ofertas e evitar sobrepreço.

#### **Desvantagens**

Burocracia e atrasos na aquisição de materiais, pois cada compra exigirá processo licitatório ou contrato separado; Possível ociosidade da mão de obra contratada, se não houver peças disponíveis para realizar os reparos. Dependência da disponibilidade de técnicos no momento da necessidade de reparo;

### **Opção 3: Contratação sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e com Fornecimento de Material**

A empresa fornece a mão de obra conforme a necessidade (sob demanda), mas os materiais necessários para a manutenção estão incluídos no contrato, evitando a necessidade de compras separadas.

#### **Vantagens**

Redução de custos com a contratação sob demanda, pagando apenas pelos serviços realizados; Agilidade na reposição de peças e insumos, uma vez que o material já está incluído no contrato; Flexibilidade para ajustar a carga de trabalho conforme necessidade.

#### **Desvantagens**

Risco de demora na resposta da empresa, podendo afetar o funcionamento dos sistemas em situações críticas; Gestão do uso de materiais pode ser menos transparente sem supervisão constante.

### **Opção 4: Contratação sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra e Sem Fornecimento de Material**

A empresa é contratada sob demanda, fornecendo mão de obra quando necessário, enquanto a CMC adquire separadamente todos os materiais e peças para a manutenção.

#### **Vantagens**

Maior flexibilidade e controle sobre os custos, pagando apenas pelos serviços e materiais efetivamente utilizados; Redução de custos iniciais, uma vez que não há necessidade de estoque ou compra antecipada de materiais.



### **Desvantagens**

Demora no atendimento, pois a empresa pode não ter técnicos disponíveis imediatamente; Risco de atrasos na aquisição de materiais, resultando em falhas ou interrupções prolongadas nos sistemas; Processo de compra separado pode gerar mais burocracia.

A contratação **sem** dedicação exclusiva de mão de obra, mas **com** fornecimento de material (**opção 3**) no mesmo contrato, é a escolha mais adequada para a Câmara Municipal de Cuiabá. Essa escolha equilibra eficiência operacional, redução de custos e a garantia de agilidade nos serviços, considerando as características e necessidades específicas da instituição.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

De forma a atender a Lei Federal nº 13.589/2018, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização – PMOC, bem como a sua constante atualização fará parte do objeto desta contratação.

Os quantitativos de manutenções preventivas de aparelhos de ar condicionado e bebedouros foram definidos de forma precisa e certa pela área técnica. O cronograma de execução será definido pela Secretaria de Patrimônio e Manutenção, de forma a ter minimizado seu impacto no dia a dia do órgão. Já os quantitativos das manutenções corretivas, desinstalação e instalação de equipamentos e fornecimento de peças foram estimados, por serem de natureza aleatória, podendo ocorrer a qualquer momento, levando em consideração a utilização e especificidades de cada aparelho. Foram fixadas quantidades máximas anuais desses serviços e substituição de peças.

A execução das manutenções corretivas e o fornecimento de peças serão solicitados e pagos em função das suas necessidades, uma vez que apenas foram estimadas as quantidades máximas a serem adquiridas, mediante a apresentação de laudo técnico emitido por profissional devidamente registrado em que conste a peça ou o equipamento a ser substituído. A Contratante apenas demandará o quantitativo que efetivamente necessitar, bem como só remunerará a Contratada pela quantidade executada e /ou fornecida. Procurou-se no mercado, executar a orçamentação de uma tabela de peças dos equipamentos, para podermos licitar o valor para a etapa de manutenção corretiva. Porém a dificuldade de cotação destes preços no mercado, devido ao grande número de marcas e modelos existentes dos equipamentos, impossibilitou a intenção da equipe de contratação destes serviços sem o advento de uso da FAC - Formulário de Autorização de Compra.

## **8. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO**

Os serviços previstos contemplarão os aparelhos e quantidades relacionadas na tabela a seguir, podendo ocorrer substituições com comunicação prévia à Contratada para a elaboração de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.



<b>RELAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>		
<b>TIPO</b>	<b>BTUS</b>	<b>Nº de APARELHOS/ AR CONDICIONADO</b>
AR CENTRAL- MARCA HITACHI	<b>90.000</b>	<b>01</b>
AR CONDICIONADO JANELA - CONVENCIONAL	<b>7.000</b>	<b>01</b>
SPLIT HI WALL – CONVENCIONAL	<b>9.000</b>	<b>48</b>
SPLIT HI WALL – CONVENCIONAL	<b>12.000</b>	<b>54</b>
SPLIT HI WALL- INVERTER	<b>12.000</b>	<b>13</b>
SPLIT HI WALL – CONVENCIONAL	<b>18.000</b>	<b>13</b>
SPLIT HI WALL – INVERTER	<b>18.000</b>	<b>3</b>
SPLIT HI WALL – CONVENCIONAL	<b>22.000</b>	<b>17</b>
SPLIT HI WALL – CONVENCIONAL	<b>24.000</b>	<b>10</b>
SPLIT HI WALL – CONVENCIONAL	<b>30.000</b>	<b>03</b>
SPLIT HI WALL – CONVENCIONAL	<b>36.000</b>	<b>11</b>
SPLIT HI WALL – CONVENCIONAL	<b>60.000</b>	<b>02</b>
<b>TOTAL:</b>		<b>176 aparelhos</b>

<b>RELAÇÃO DE BEBEDOUROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ</b>	
<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
COLUNA	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFAO, 110 V, 90W. LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFAO, 110 V, 90W. LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFAO, 110 V, 90W. LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFAO, 110 V, 90W. LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO



COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL/ MASTER BRANCO
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFAO LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO DE 20 LITROS.
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO DE 20 LITROS.
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO 20L
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL
COLUNA	BEBEDOURO MARCA LIBEL COR BRANCA
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO ESMALTEC
COLUNA	BEBEDOURO ELÉTRICO ESMALTEC
<b>TOTAL</b>	<b>56 BEBEDOUROS</b>

### Metodologia de cálculo dos quantitativos

**Manutenções preventivas:** os quantitativos das manutenções preventivas foram definidos de forma precisa e certa, sendo divididos em atividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais, de forma que no período de 1 (um) ano todos os aparelhos de ar-condicionado receberão intervenções de manutenção, com o



objetivo de manter o perfeito funcionamento. **Manutenções corretivas:** os quantitativos das manutenções corretivas, dos serviços de desinstalação e instalação de equipamentos e os quantitativos de peças a serem substituídas, foram estimados em razão de sua natureza aleatória, podendo ocorrer a qualquer momento e levando em consideração a utilização e especificidades de cada aparelho. No que diz respeito às intervenções corretivas, foi estimado, para os aparelhos de ar-condicionado um percentual de 30% (trinta por cento) dos equipamentos instalados para todas as Unidades. Para os bebedouros foi estimado um percentual de 20% (vinte por cento) dos aparelhos instalados que receberão manutenção corretiva. Desinstalação e instalação: para as desinstalações e instalações de equipamentos de ar condicionado foi estimado um percentual de 5% (cinco por cento) do quantitativo de aparelhos instalados por Unidade, arredondado para cima, se necessário.

Salientamos que este serviço será demandado quando: for necessária a substituição de um equipamento em estado crítico, na ocorrência de reiterados problemas, quando houver sido tomada a decisão de sua substituição, caso haja a disponibilidade de novo equipamento; O equipamento não tiver mais condições de reparo, quando da chegada do novo equipamento; Da necessidade de realocação dentro da mesma Unidade. Quando houver desmobilização da unidade.

Como existem custos variáveis para a execução dos serviços de instalação, foi estimada uma distância média entre os equipamentos (evaporadora e condensadora) de 15 (quinze) metros, o que significa que a orçamentação foi feita a partir deste parâmetro. Para os casos em que esta distância for superior, os materiais adicionais necessários — haverá uma remuneração adicional a ser pago à Contratada, por um valor (definido na planilha de Peças e Materiais) por metro linear, que possui na sua composição os seguintes materiais: tubo de cobre flexível, isolamento térmico blindado e cabo PP flexível.

A estimativa de quantitativos para o fornecimento da tubulação de cobre foi definida com base critérios técnicos preventivos, considerando a possibilidade de substituições e também a possibilidade de futuras adequações nos sistemas de climatização atualmente instalados ao longo da vigência contratual, especialmente em função de possíveis aumentos na capacidade de refrigeração em determinados ambientes, foram estimadas quantidades preventivas de tubulação de cobre compatíveis com essa demanda.

Nesse contexto, a estimativa das tubulações de cobre levou em consideração, de forma prioritária, os modelos de aparelhos de ar-condicionado mais comuns nas instalações da instituição, uma vez que esses concentram a maior quantidade de unidades em operação e, por consequência, apresentam maior probabilidade de demandar intervenções. A previsão de maiores volumes de tubulação de cobre para esses equipamentos justifica-se pelo fato de que, em muitos casos, a manutenção ou substituição desses sistemas envolve a troca total ou parcial da tubulação existente, seja por desgaste natural do material — como corrosão interna ou externa —, seja pela necessidade de realocação do equipamento para outro ponto, ou ainda pela substituição por um modelo com capacidade superior, o



que requer adequação da infraestrutura de refrigeração. Além disso, a possibilidade de falhas técnicas ou vazamentos também pode gerar a exigência de substituição da tubulação, motivo pelo qual foi necessário estimar quantidades preventivas maiores, principalmente nas bitolas mais utilizadas.

Por outro lado, as tubulações de cobre com bitolas maiores tiveram estimativas mais modestas, uma vez que há menor quantidade de equipamentos instalados que demandam esse tipo de dimensionamento, normalmente associados a sistemas de maior porte ou ambientes com carga térmica elevada. Essa distinção permitiu dimensionar os quantitativos de forma proporcional à realidade da infraestrutura existente, assegurando uma reserva técnica adequada às possíveis intervenções, sem superdimensionamento.

Peças de reposição e materiais de instalação de aparelhos de ar condicionado: na falta de um histórico de dados de reposição de peças, o quantitativo de peças de reposição considerado na planilha estima que cada uma das peças relacionadas (compressores, serpentinas, motores de ventilador, placas de comando de evaporadoras e de condensadoras, entre outras listadas) serão substituídas, em média para 15% (quinze por cento) dos equipamentos instalados, por ano. Para os anos seguintes, este percentual poderá ser revisto com base no histórico ocorrido.

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada na ferramenta Painel de preços e Banco de Preços públicos, a qual possui os preços praticados por todos os entes federativos. A presente pesquisa de preços está em consonância com o art. 23, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), uma vez que possui preços de outras contratações realizadas pela Administração Pública constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O Valor **mensal** será variável conforme preços estimados na planilha de custos. Enquanto o Valor estimado **total** para **doze meses** é de **R\$ 270.362,81 (duzentos e setenta mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR	
					TOTAL (12 MESES)	Código TCE/MT*
01	Serviços preliminares compreendendo a elaboração e apresentação do <b>Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)</b> .	Serviço	01	R\$ 2.205,06	R\$ 2.205,06	00014561
02	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>MENSAIS</b>	Serviço	1.400	R\$ 70,00	R\$ 98.000,00	0000934
03	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de	Serviço	350	R\$ 82,00	R\$ 28.700,00	0000934



	ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>TRIMESTRAIS</b>					
04	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>SEMESTRAIS</b>	Serviço	175	R\$ 89,00	R\$ 15.575,00	0000934
05	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>ANUAIS</b>	Serviço	175	R\$ 101,50	R\$ 17.762,50	0000934
06	Serviços manutenção do ar <b>central</b> , conforme Termo de Referência. <b>MENSAL</b>	Serviço	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	0000934
07	Serviços de manutenção preventiva em bebedouros com reposição de peças e materiais de consumo e filtro, exceto o compressor compreendendo rotinas <b>SEMESTRAIS</b>	Serviço	56	R\$ 40,00	R\$ 2.240,00	0000934
08	Verba para ressarcimento via formulário de autorização de compras - <b>SOB DEMANDA</b>	Serviço	12	R\$ 5.199,28	R\$62.391,42	00010843

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR			VALOR TOTAL (12 MESES)	Código TCE/MT*
			(BTUs)	QUANT.	UNITÁRIO		
09	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , por demanda em aparelhos de ar-condicionado, incluso peças originais e materiais de consumo, exceto compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e controle remoto universal - <b>SOB DEMANDA</b>	Serviço	9000-12000	34	R\$ 205,83	R\$11.079,84	0000934
			18000-30000	14	R\$ 205,83		
			36000-60000	5	R\$ 240,00		
			Acima 60000	0	-		



10	Serviços de <b>desinstalação</b> de aparelhos de ar-condicionado incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno - <b>SOB DEMANDA</b>	Serviço	9000-12000	20	R\$ 150,00	R\$ 4.186,66	0004615
			18000-30000	5	R\$ 150,00		
			36000-60000	2	R\$ 218,33		
			Acima 60000	0	-		
11	Serviço de <b>instalação</b> de aparelhos de ar-condicionado com fornecimento do material necessário à conclusão do serviço em acordo com as recomendações técnicas do fabricante do equipamento, e das Normas Técnicas vigentes. Dente os materiais devem ser considerados tubulação de cobre, isotubos (até 4 metros), suportes, carga de gás e demais miscelâneas necessárias à instalação - <b>SOB DEMANDA</b>	Serviço	9000-12000	20	R\$ 416,00	R\$11.470,84	0004615
			18000-30000	5	R\$ 416,00		
			36000-60000	2	R\$ 535,42		
			Acima 60000	0	-		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TIPO	(BTUs)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	Código TCE/MT*	VALOR TOTAL (12 MESES)
12	Fornecimento e aplicação de carga completa de gás em sistemas de ar-	Material	CARGA COMPLETA DE GÁS R22 EM SISTEMAS DE AR	9000-12000	5	R\$ 131,90	00024861	R\$4.256,50
				18000-30000	2	R\$ 183,00	00024067	
				36000-60000	2	R\$ 183,00	00024072	



condicionado do tipo SPLIT - <b>SOB DEMANDA</b>			CONDICIONADO TIPO SPLIT	Acima 60000	0	-	-	
			CARGA COMPLETA DE GÁS R410-A EM SISTEMAS DE AR	9000-12000	5	R\$ 165,00	00024861	
				18000-30000	2	R\$ 510,00	00024067	
				36000-60000	2	R\$ 510,00	00024072	
			CONDICIONADO	Acima 60000	0	-	-	
13	Fornecimento e instalação de metro adicional de tubulação de cobre - <b>SOB DEMANDA</b>	Material	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4", ESPESSURA MÍNIMA 0,76MM, COM ISOLANTE TÉRMICO	30 m	R\$ 40,00	220843-1	R\$14.351,50	
			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO	20 m	R\$ 58,34	220849-0		
			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO	20 m	R\$ 74,64	199232-5		
			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO	20 m	R\$ 91,28	359274-0		
			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4", ESPESSURA MÍNIMA 0,89MM, COM ISOLANTE TÉRMICO	20 m	R\$ 88,43	220851-2		
			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO	10 m	R\$ 107,50	42906-6		
			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE	10 m	R\$ 156,62	301265-4		



			1.1/8", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO				
<b>ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>			<b>R\$ 270.362,81 (duzentos e setenta mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).</b>				

#### 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como item único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor. Ademais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística, dentre outras, resultando, ao cabo, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Termo de Referência.

Da mesma forma, a divisão em cotas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência na prestação dos serviços, por conta do risco do item terminar fracassado (pela menor atratividade) e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a contratação.

Portanto, a contratação de uma solução unificada funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência à contratação pretendida e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e do controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há.

#### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para manutenção dos sistemas de refrigeração e climatização trará à CMC benefícios significativos em termos de conformidade legal, eficiência econômica e operacional, e sustentabilidade ambiental. Além de assegurar a continuidade das operações e a qualidade do ambiente de trabalho, a medida reforça o compromisso da instituição com a boa gestão pública, a economicidade e o interesse público.

#### 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.



#### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO**

Os impactos decorrentes da contratação deverão ser mitigados conforme obrigações abaixo:

Não será permitido o uso gás clorofluorcarboneto, clorofluorcarbono (CFC)

Usar produtos e materiais que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, bem como materiais que não possam ser descartados diretamente no lixo doméstico, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica;

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

#### **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Portanto, conclui-se que a contratação possui viabilidade técnica, econômica e ambiental, e está apta a gerar os resultados pretendidos pela Administração.

**Cuiabá- MT, 06 de agosto de 2025.**

**UILE FELIPE MARQUES ROSA**  
**Secretário de Patrimônio e Manutenção**



### ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CMC. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Local e Data

Nome representante da empresa

Nome da Empresa



ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

À  
Câmara Municipal de Cuiabá-MT  
Ref. : Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 004/2025

Empresa:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Banco:	
Agência:	Conta corrente:
Representante Legal:	
RG:	CPF:

**Obs: A planilha de custos em formato .xlsx (Excel) será disponibilizada para preenchimento.**

QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO TOTAL			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL
PMOC (A)	1	serviço	R\$
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO (B)	2124	serviço	R\$
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, SOB DEMANDA (C)	53	serviço	R\$
DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (D)	27	serviço	R\$
INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (E)	27	serviço	R\$
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO (F)	Vide tabela de peças		R\$
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS/PURIFICADORES (G)	56	serviço	R\$
VERBA PARA RESSARCIMENTO VIA FORMULÁRIO DE COMPRAS (H)	12	serviço	R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA							
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Tipo	Capacidade (BTUs)	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços preliminares compreendendo a elaboração e apresentação do <b>Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)</b>			1	Serviço	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL (A)</b>				<b>1</b>			<b>R\$</b>



2	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>MENSAIS</b>	SPLIT		1400	Serviço	R\$	R\$
3	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>TRIMESTRAIS</b>	SPLIT		350	Serviço	R\$	R\$
4	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>SEMESTRAIS</b>	SPLIT		175	Serviço	R\$	R\$
5	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>ANUAIS</b>	SPLIT		175	Serviço	R\$	R\$
6	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>MENSAIS - AR CENTRAL</b>			12	Serviço	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL (B)</b>				<b>2124</b>			<b>R\$</b>
7	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , por demanda em aparelhos de ar-condicionado, incluso peças originais e materiais de consumo, <b>exceto</b> compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e controle remoto universal - <b>SOB DEMANDA</b> .	SPLIT	9000-12000	34	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	18000-30000	14	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	36000-60000	5	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	Acima 60000	0	Serviço		-
		JANELA	TODOS	0	Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (C)</b>				<b>53</b>			<b>R\$</b>
8	Serviços de <b>desinstalação</b> de aparelhos de <b>ar-condicionado</b> incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno - <b>SOB DEMANDA</b>	SPLIT	9000-12000	20	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	18000-30000	5	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	36000-60000	2	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	Acima 60000		Serviço		-
		JANELA	TODOS		Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (D)</b>				<b>27</b>			<b>R\$</b>
9	Serviço de <b>instalação</b> de aparelhos de <b>ar-condicionado</b> com fornecimento do material necessário à conclusão do serviço em acordo com as recomendações técnicas do fabricante do equipamento, e das Normas Técnicas vigentes. Dente os materiais devem ser considerados tubulação de cobre, isotubos (até 4 metros), suportes, carga de gás e demais miscelâneas necessárias à instalação - <b>SOB DEMANDA</b>	SPLIT	9000-12000	20	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	18000-30000	5	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	36000-60000	2	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	Acima 60000	0	Serviço		-
		JANELA	TODOS	0	Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (E)</b>				<b>27</b>			<b>R\$</b>
10	Fornecimento de peças e aplicação de carga completa de gás em sistemas de ar-condicionado do tipo split - <b>SOB DEMANDA</b>				Vide Tabela de peças Itens 1 e 2-Gás refrigerante. (Valor total da tabela de peças neste item)		R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL (F)</b>							<b>R\$</b>
11	Serviços de <b>manutenção preventiva em bebedouros</b> com reposição de peças e materiais de consumo e filtro, exceto o compressor compreendendo rotinas <b>SEMESTRAIS</b>			56		R\$	R\$



VALOR TOTAL ANUAL (G)				56		R\$	
12	Verba para ressarcimento via formulário de autorização de compras - <b>SOB DEMANDA</b>			12	Mês	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL (H)				12		R\$	
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
PEÇAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ							
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E PURIFICADORES							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Capacidade (BTUs)	Quant.	Un	Preço unitário	Valor Total
1	CARGA COMPLETA DE GÁS R22 EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	SPLIT	9000-12000	5	kg	R\$	R\$
		SPLIT	18000-30000	2	kg	R\$	R\$
		SPLIT	36000-60000	2	kg	R\$	R\$
		SPLIT	Acima 60000	0	kg		
		JANELA	TODOS	0	kg		
2	CARGA COMPLETA DE GÁS R410-A EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO	SPLIT	9000-12000	5	kg	R\$	R\$
		SPLIT	18000-30000	2	kg	R\$	R\$
		SPLIT	36000-60000	2	kg	R\$	R\$
		SPLIT	Acima 60000	0	kg		
		JANELA	TODOS	0	kg		
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4", ESPESSURA MÍNIMA 0,76MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			30	m	R\$	R\$
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			20	m	R\$	R\$
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			20	m	R\$	R\$
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8",			20	m	R\$	R\$



	ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO						
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4", ESPESSURA MÍNIMA 0,89MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			20	m	R\$	R\$
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			10	m	R\$	R\$
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1.1/8", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			10	m	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DAS PEÇAS:</b>							<b>R\$</b>

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega: Imediata após a solicitação da contratante

Validade da proposta: 60 dias

Local e data

Assinatura do representante legal  
Nome e CNPJ da empresa



**ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos, para o fim de atender o previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2025, que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, compareceu na Sede da Câmara Municipal de Cuiabá, sediada em Cuiabá, acompanhado por servidor da CMC, que assinará abaixo, comprovando a visita a que se refere o Edital.

Cuiabá, <dia> de <mês> de 2025.

\_\_\_\_\_  
Licitante

\_\_\_\_\_  
Servidor da Câmara Municipal de Cuiabá



**ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO**

Atestamos, para o fim de atender o previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº\_\_\_\_  
/2025, que a Empresa\_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_ representada pelo  
senhor(a)\_\_\_\_\_ CPF  
n.º\_\_\_\_\_, tem conhecimento dos locais e condições dos  
equipamentos, referentes às unidades da Câmara Municipal de Cuiabá, de modo a  
fornecer parâmetros de informações necessárias para execução de serviços objeto  
desta licitação bem como a elaboração das propostas de preços.

Cuiabá, <dia> de <mês> de 2025.

\_\_\_\_\_  
Licitante



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_ representada pelo  
senhor(a) \_\_\_\_\_ CPF  
n.º \_\_\_\_\_, **declara** para o fim de atender o previsto no  
Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_ /2025 que durante a execução dos serviços  
objeto do termo de referência usará tão somente peças e componentes novos,  
originais, com garantia mínima de 90 (noventa dias).

Cuiabá, <dia> de <mês> de 2025.

\_\_\_\_\_  
Licitante



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS E AOS  
DEMAIS ATOS NORMATIVOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_ representada pelo  
senhor(a) \_\_\_\_\_ CPF  
n.º \_\_\_\_\_, **declara** para o fim de atender o previsto no  
Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_ /2025 que na execução dos serviços objeto do  
termo de referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e  
as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e demais legislações  
pertinentes aplicáveis.

Cuiabá, <dia> de <mês> de 2025.

\_\_\_\_\_  
Licitante



**ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 0XX/2025**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2025**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, SOB DEMANDA, INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela **VEREADORA PAULA CALIL**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **<NOME EMPRESARIAL>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **<Nº CNPJ>**, neste ato representada por **<NOME REPRESENTANTE>**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2025**, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de climatização e refrigeração, com fornecimento de materiais e mão de obra sem dedicação exclusiva, sob demanda, instalados na Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

**2.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2025**, e será regida pela Lei Nº 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores; aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência Nº 019/2025 e deste instrumento contratual aos casos omissos que possam ocorrer.

**2.2.** Fazem parte deste CONTRATO a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o **Termo de Referência nº 019/2025/SGA** e seus anexos, além da Proposta Comercial da EMPRESA CONTRATADA e demais elementos constantes do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2025**, como se nele estivessem transcritos.

**2.3.** Em caso de divergências entre o teor do **Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025** e do presente **CONTRATO** prevalecerão as disposições do primeiro.



2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência;

2.4.2. A Proposta do contratado;

2.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO terá vigência de **12 meses** a partir da data de sua assinatura.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. A Administração da Câmara Municipal de Cuiabá tenha interesse na continuidade dos serviços;

3.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração da Câmara, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

3.3.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.1. A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. O objeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo com os itens descritos abaixo, segundo as especificações contidas no Termo de Referência.

QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO TOTAL			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR ESTIMADO TOTAL
PMOC (A)	1	serviço	R\$
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO (B)	2124	serviço	R\$
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, SOB DEMANDA (C)	53	serviço	R\$
DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (D)	27	serviço	R\$
INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (E)	27	serviço	R\$
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO (F)	Vide tabela de peças		R\$



MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS/PURIFICADORES (G)	56	serviço	R\$
VERBA PARA RESSARCIMENTO VIA FORMULÁRIO DE COMPRAS (H)	12	serviço	R\$
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>			<b>R\$</b>

PLANILHA DE CUSTOS							
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA							
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Tipo	Capacidade (BTUs)	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços preliminares compreendendo a elaboração e apresentação do <b>Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)</b>			1	Serviço	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL (A)</b>				<b>1</b>			<b>R\$</b>
2	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>MENSAIS</b>	SPLIT		1400	Serviço	R\$	R\$
3	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>TRIMESTRAIS</b>	SPLIT		350	Serviço	R\$	R\$
4	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>SEMESTRAIS</b>	SPLIT		175	Serviço	R\$	R\$
5	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>ANUAIS</b>	SPLIT		175	Serviço	R\$	R\$
6	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado, incluso materiais de consumo, compreendendo as rotinas <b>MENSAIS - AR CENTRAL</b>			12	Serviço	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL (B)</b>				<b>2124</b>			<b>R\$</b>
7	Serviços de <b>manutenção corretiva</b> , por demanda em aparelhos de ar-condicionado, incluso peças originais e materiais de consumo, <b>exceto</b> compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e controle remoto universal - <b>SOB DEMANDA</b> .	SPLIT	9000-12000	34	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	18000-30000	14	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	36000-60000	5	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	Acima 60000	0	Serviço		-
		JANELA	TODOS	0	Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (C)</b>				<b>53</b>			<b>R\$</b>
8	Serviços de <b>desinstalação</b> de aparelhos de <b>ar-condicionado</b> incluindo o recolhimento do gás existente no circuito, desmontagem eletromecânica das unidades condensadora e evaporadora, isolamento do circuito elétrico, da linha de gás e da linha de dreno - <b>SOB DEMANDA</b>	SPLIT	9000-12000	20	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	18000-30000	5	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	36000-60000	2	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	Acima 60000		Serviço		-
		JANELA	TODOS		Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (D)</b>				<b>27</b>			<b>R\$</b>
9	Serviço de <b>instalação</b> de aparelhos de <b>ar-condicionado</b> com fornecimento do material necessário à conclusão do	SPLIT	9000-12000	20	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	18000-30000	5	Serviço	R\$	R\$
		SPLIT	36000-60000	2	Serviço	R\$	R\$



	serviço em acordo com as recomendações técnicas do fabricante do equipamento, e das Normas Técnicas vigentes. Dente os materiais devem ser considerados tubulação de cobre, isotubos (até 4 metros), suportes, carga de gás e demais miscelâneas necessárias à instalação - <b>SOB DEMANDA</b>	SPLIT	Acima 60000	0	Serviço		-
		JANELA	TODOS	0	Serviço		-
<b>VALOR TOTAL ANUAL (E)</b>				<b>27</b>			<b>R\$</b>
10	Fornecimento de peças e aplicação de carga completa de gás em sistemas de ar-condicionado do tipo split - <b>SOB DEMANDA</b>			Vide Tabela de peças Itens 1 e 2-Gás refrigerante. ( <b>Valor total da tabela de peças neste item</b> )			R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL (F)</b>							<b>R\$</b>
11	Serviços de <b>manutenção preventiva em bebedouros</b> com reposição de peças e materiais de consumo e filtro, exceto o compressor compreendendo rotinas <b>SEMESTRAIS</b>			56		R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL (G)</b>				<b>56</b>			<b>R\$</b>
12	Verba para ressarcimento via formulário de autorização de compras - <b>SOB DEMANDA</b>			12	Mês	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL (H)</b>				<b>12</b>			<b>R\$</b>

**PLANILHA DE CUSTOS**

**PEÇAS - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E PURIFICADORES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Tipo	Capacidade (BTUs)	Quant.	Un	Preço unitário	Valor Total
1	CARGA COMPLETA DE GÁS R22 EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	SPLIT	9000-12000	5	kg	R\$	R\$
		SPLIT	18000-30000	2	kg	R\$	R\$
		SPLIT	36000-60000	2	kg	R\$	R\$
		SPLIT	Acima 60000	0	kg		
		JANELA	TODOS	0	kg		
2	CARGA COMPLETA DE GÁS R410-A EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO	SPLIT	9000-12000	5	kg	R\$	R\$
		SPLIT	18000-30000	2	kg	R\$	R\$
		SPLIT	36000-60000	2	kg	R\$	R\$
		SPLIT	Acima 60000	0	kg		
		JANELA	TODOS	0	kg		
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/4", ESPESSURA MÍNIMA 0,76MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			30	m	R\$	R\$



4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/8", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			20	m	R\$	R\$
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1/2", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			20	m	R\$	R\$
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 5/8", ESPESSURA MÍNIMA 0,81MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			20	m	R\$	R\$
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 3/4", ESPESSURA MÍNIMA 0,89MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			20	m	R\$	R\$
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			10	m	R\$	R\$
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO DE COBRE 1.1/8", ESPESSURA MÍNIMA 1,58MM, COM ISOLANTE TÉRMICO			10	m	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DAS PEÇAS:</b>							<b>R\$</b>

**4.2.** A Prestação do serviço deverá estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no **Termo de Referência N° 019/2025/SGA**, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.



### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ** a seguir:

Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
P.A./O.E.	2001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Natureza de Despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	015000000000 – Recursos Ordinários
Reduzido	02
Valor	R\$ 270.362,81 (duzentos e setenta mil e trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).

### CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços, o prazo para disponibilização dos veículos constam no Termo de Referência n.º. 019/2025/SGA, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do contrato é de **R\$ <VALOR> (valor por extenso)**, referente à prestação dos serviços elencados na Cláusula Quarta deste contrato.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, podendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, considerando, também, a data do recebimento pelo **FISCAL DO CONTRATO**;

9.2. O pagamento será efetuado **exclusivamente** em conta corrente em nome da contratada, **não sendo permitida a cobrança via boleto bancário**;

9.3. Para a realização do pagamento, a contratada deverá apresentar ao **FISCAL DO CONTRATO** da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, na rua Barão de Melgaço, s/n – Centro, a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados ou aos produtos efetivamente entregues, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem sua regularidade fiscal;



9.4. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

- a) Certidão negativa – ou positiva com efeitos de negativa – de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de Regularidade para com a fazenda Estadual/Distrital domicílio ou sede da Contratada mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão e
- e) Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.5. Maiores detalhes acerca do pagamento encontram-se no Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

10.2.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Em que:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.6. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** que será designado pela Secretaria Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá.



**11.2.** A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e, para tanto, verificará a qualidade e especificação do produto entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

**11.3.** A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

**11.4.** Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais, devendo conferir previamente se os valores e descrição do bem estão corretos e se os impostos correspondentes à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da **Contratante**, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

**12.2.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**12.3.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

**12.4.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

**12.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

**12.6.** Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

**12.7.** Fazer a transição contratual, quando for o caso;

**12.8.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

**12.9.** Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

**12.10.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



- 12.11.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.15.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.16.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.17.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.18.** Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial, devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 12.19.** Participar de reuniões com o Gestor do Contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1.** Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 13.2.** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Consumo, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 13.3.** Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 13.4.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.5.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 13.6.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;
- 13.7.** Fornecer todas as informações necessárias para a implantação dos equipamentos e soluções após a assinatura do contrato;
- 13.8.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;



**13.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**13.10.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**13.11.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**13.12.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**13.13.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**13.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. **Moratória** de 1% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**15.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**15.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

**16.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**16.2.** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

1. **Advertência;**

2. **Multa;**

3. **Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá; e**

4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo



137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**16.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.

**16.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIFICAÇÕES**

**17.1.** Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo e reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Câmara Municipal de Cuiabá, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Cuiabá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19.2.** O presente Contrato terá seu extrato publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**20.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**20.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**20.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**20.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**20.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**20.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**20.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**20.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**20.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**20.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**20.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** A Câmara Municipal de Cuiabá aceitará os termos do Edital de licitação, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**21.1.2.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressiva autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CUIABÁ, <DIA> DE <MÊS> DE 2025.

CONTRATANTE:

---

**VEREADORA PAULA CALIL**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:

---

**NOME REPRESENTANTE**  
Empresa: **NOME EMPRESARIAL**